

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNO IV

QUINTA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 1892

N. 135

SENADO FEDERAL

126ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1892

Presidência do Sr. Prudente de Moraes
(Vice-Presidente)

SUMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPEDIENTE—Parecer—Reclamação do Sr. Amaro Cavalcanti—Discurso e requerimento do Sr. Americo Lobo—Observações do Sr. Presidente—Votação do requerimento—Nomeação de dois membros para as comissões de redacção e de finanças—Ordem do dia—Observações do Sr. presidente—Votação da proposição n. 79—2ª discussão da proposição n. 45—Emenda—Observações do Sr. presidente—Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos—Discurso do Sr. Virgilio Damasio—Votação—Adiamento da discussão da proposição—Redacção—Ordem do dia 20.

Ao meio dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, Antonio Baena, Francisco Machado, Souza Coelho, Joaquim Sarmento, Cunha Junior, João Correio, José Bernardo, Oliveira Galvão, Amaro Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Monteiro de Barros, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Generoso Marques, Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Julio Fresta.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os seguintes Srs. senadores: João Pedro, Manoel Barata, Gomenoso, Cruz, Manoel Victorino, Laper, Braz Carneiro, U. do Amaral e Esteves Junior.

Deixam de comparecer por motivo justo os Srs. Thomaz Cruz, Elyseu Martins, Catunda, Coelho e Campos, Domingos Vico, Campos Salles, Rangel Pestana, Raulino Horn e Luiz Dillho; e sem causa participada os Srs. Nina Ribeiro, Theodoro Souto, Firmino da Silveira, Joaquim Felício, Joaquim Martinho e Santos Andrade.

O Sr. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Domingos Viçense, datado do hoje, communicando que justo motivo o obriga a faltar por algum tempo às sessões, e outro simil solicitando ser substituido na commissão de finanças, por isso que a sua ausencia pode prolongar-se.—Inteirado.

Tres do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados do 17 do corrente mez, remetendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 95 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica e autorisado a despendar, pela repartição do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Pu-

blicas, com o serviço designado nas seguintes rubricas, a quantia de 73.370:84\$021, a saber:

1.—*Secretaria de Estado*, deduzida a quantia de 3:000\$ para gratificação aos auxiliares de gabinete e 3:600\$ a empregados da 2ª secção da Directoria Central..... 374:110\$009

2.—*Eventuais*: elevada a verba com as seguintes quantias: 600:000\$ para as despesas da commissão brasileira na exposição da Chicago, inclusiv: a quantia que for necessari para auxiliar a representação de duas operas, pelo menos, do maestro Carlos Gomes; 80:000\$ para conclusão dos serviços de exploração e demarcação de 14.000 kilometros quadrados no planillo central da Republica, para onde opportunamente será mudada a Capital Federal, em observancia ao disposto no art. 3º da Constituição Federal; e deduzida a quantia de 10:000..... 690:000\$000

3.—*Terras publicas e colonisapça*, supprimidas:

a) Na Inspectoria Geral: um ajudante, um chefe de secções tecnica, um chefe de secção, um official tecnico, tres officiaes, seis amanuenses, dois ditos technicos de desenhistas, somma 61:200\$000;

b) Deduzida na consignação para obras na hospedaria de Pinheiros 30:000\$000.

c) Serviço de colonisapça nos estados, deduzida a consignação para os serviços em Minas Geraes e Espirito Santo, por terem ficado a cargo dos mesmos — 512:533\$333; reduzida de 462:000\$ a consignação de 1 012:000\$ destinada ao mesmo serviço nos outros estados, não incluído o do Rio Grande do Norte que conservará no exercicio de 1893 a quota votada para o exercicio corrente; distribuida a quantia de 45:000\$ para Malto Grosso, com applicação ás suas colonias de nacionaes;

d) Deduzida da consignação para introdução de imigrantes em burgos agricolas 500:000\$000..... 10.431:200\$067

4.—*Cacete e*, supprimida a verba de 60 000\$000.

5.—*Ancios agricoltura, cercas e contras* etc., deduzidos, 500:000\$ para subvencões e garantias de contractos; supprimidas as seguintes consignações: 10:000\$ para a chacara em Tiété, 30:000\$ para murar o jardim Botanico, 95:000\$ destinados a premios aos fabricantes de

assucar, 40:440\$ para o pessoal e material do jardim da Praça da Republica, 10:3000\$ para o pessoal e material do Passeio Publico, 36:324\$900 para o serviço da Estação Philo-xerica da Penha e Hortã Viticula e reduzida do 12:000\$ a quantia pedida para a garantia de juros aos engenheiros contras.... 1.282:722\$830

6.—*Subvencão ás companhias de navegacão a vapor*: deduzida da consignação a Companhia Bahiana, por não ter cumprido a clausula 21ª do respectivo contracto, 16:500\$; supprimida a consignação pedida para a responsabilidade de contractos legalmente feitos, 130:000\$; augmentada com as seguintes quantias: 24:000\$ para subvencionar o serviço de reboque da Associação Sergipense; 30:000\$ para subvencionar o serviço de reboque de Itapemirim e Benevente, no Espirito Santo; 30:000\$, para igual serviço em Santa Catharina e 468:000\$ para a Companhia Amazon Steam Navigation ou qualquer outra que melhores condições offerça para fazer o serviço de navegacão do Amazonas..... 2.991:740\$000

7.—*Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional*—Supprimase—6:000\$000.

8.—*Corpo de Bombeiros*, supprima-se, por pertencer este serviço a outro ministerio.

9.—*Estrada de Ferro do Sobrad*..... 280:311\$916

10.—*Estrada de Ferro do Bataico*..... 653:048\$775

11.—*Prolongamento da Estrada de Ferro de Bataico*—deduzida a quantia de 518:415\$810..... 620:000\$000

12.—*Estrada de Ferro Central do Pernambuco*..... 2 025:154\$154

13.—*Estrada de Ferro Sul do Pernambuco*..... 3.543:061\$185

14.—*Estrada de Ferro Paulo Afonso*..... 112:506\$000

15.—*Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia*..... 1.192:611\$901

16.—*Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana* inclusive 120:000\$ para os estudos do canal d. Cacequi ao Livramento..... 2.835:719\$549

17.—*Prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana*..... 2.090:000\$000

18.—*Garantias de juros ás estradas de ferro*, deduzam-se 2.000 000\$000 para differenças de cambios, por estarem incluído na respectiva verba do orçamento da fazenda: a quantia de 400 000\$ destinada a estradas de ferro em estudos. Augmente-se a consignação de 600:000\$ para a repartição de fiscalisacão de estradas de ferro..... 11.250:475\$962

19. — Estrada de Ferro Central do Brasil, custeio... 14.252:431\$501
20. — Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil; reutiliza a verba a 1.500:000\$, sendo 700:000\$ para conclusão do trecho de Santa Luzia a Sete Lagoas e 800:000\$ para as obras de Sete Lagoas a Curvello..... 1.500:000\$000
21. — Obras diversas nos estados, deduzidas as seguintes quantias: 45:000\$ da consignação para melhoramento do Rio Itapicuru; 200:000\$ da proposta para melhoramento do porto do Recife; 50:000\$ da pedida para obras no porto da Parahyba; 62:736\$750 da relativa às obras do porto do Rio de Janeiro, ficando 50:000\$ para o pessoal e material; 27:200\$ da pedida para os portos de S. Paulo; supprimida a consignação de 17:000\$ para as obras do Porto de Sergipe, por estarem suspensos os trabalhos; elevada a verba com as seguintes quantias: 50:000\$ para melhoramento do Rio Preto, afluente do Rio Grande, estado da Bahia; na consignação para os serviços hidráulicos do 6º distrito — 50:000\$, destinados a estudos para desobstrução dos laixos do rio Uruguay; 50:000\$ para melhoramentos no Alto Tocantins, entre a cidade da Boa Vista e a do Porto Nacional e estudos na seção entre — Porto Nacional e a cidade da Palma, a da Palma a Cachoeira do Machadinho; para ocorrer ao serviço de garantia de juros as quantias de: 120:000\$ para as obras do porto de Jaraguá e 60:000\$ para as da Laguna; da consignação de 40:000\$ destinada a auxiliar a viação entre a cidade de Mato Grosso (antiga Villa Bella) e Cuyabá, destinando-se a quantia de... 20:000\$ para melhoramento da viação entre Cuyabá e a villa do Diamantino.
22. — consignação — Melhoramentos do Porto do Rio Grande do Norte — desta-que-se as seguintes quantias: 25:000\$ para cada um dos seguintes serviços: construção de um açude na povoação da Serra do Mossoró, tirada das valas dos rios até ao poço do desembarque perto da cidade; construção de açudes em Caratubas, em Patiti do Dentro ou suas vizinhanças, em Pão dos Ferros, em Seridó, na Caiada, e em S. Miguel. Do total da verba — Obras diversas — o governo destinara a quantia de 40:000\$ para o estado de Mato Grosso, sendo: 20:000\$, repartidamente, para os reparos de que necessitam os açudes da cidade do Poconó e villa do Livramento; 20:000\$000,

- para os concertos de que necessita a estrada que liga a cidade de Cuyabá as villas de Nossa Senhora da Guia e Brotas; e 100:000\$ para iniciar-se os trabalhos de melhoramentos do porto de S. João da Barra, estado do Rio de Janeiro..... 5.782:521\$875
23. — Correios (como na proposta)..... 5.468:882\$500
24. — Telegrapho electrico, sendo 465:000\$ destinados à construção de novas linhas, destacando-se desta quantia: 40:000\$ para ligar a cidade de Amarante a capital do Piauí; 25:000\$ para prolongamento do fio electrico até Santo Antonio do Carangola passando por Ilapuma e Natividade; 10:000\$ para construção de uma linha a partir da Victoria a cidade do porto da Cachoeira de Santa Leopoldina, no estado do Espírito Santo; 21:000\$ para o ramal de Mauá a Theropolis e 50:000\$ para os ramaes de Blumenau a Lages e de Joinville a S. Bento..... 5.692:739\$500
25. — Directoria Geral de Estatística..... 242:180\$000
- I. Organizado o Distrito Federal e feita a transferencia dos serviços que lhe competem, o governo reformará a secretaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, fazendo as reduções que julgar necessarias no pessoal, sem augmento do despeza.
- II. Ficam prohibidas de-se já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorisação do Congresso.
- III. Ao Poder Executivo não é permitido renovar, em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenção, que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por qualquer causa de direito.
- IV. Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção, que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.
- V. As companhias ou empresas que gozarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurencias das despesas de fiscalização creada pelo decreto n. 399 de 29 de junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder a receita proveniente daquelle arrecadação.
- VI. Esta obrigação estão isentas as companhias ou empresas cujos contractos anteriormente celebrados impuserem expressamente ao governo as despesas com a respectiva fiscalização; não sendo permitido, porém, ao governo conceder a essas companhias ou empresas nenhuma novação ou favor de qualquer especie sem que ellas se subordinem a exigencia da disposição anterior.
- VII. A concessão do privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.
- VIII. Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção, que forem renovados.
- VIII. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco.
- VI. Fica o governo autorizado:
- A providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de imigração, seja transferido o de colonisação aos estudos, a medida que cada um destes se habilita para assumir a responsabilidade de um tal encargo;

A vender ou arrendar a Horta Viticula e Estação Philoxerica e bem assim a chacara do Tietê;

A modificar a actual Inspectoria de Terras e Colonisação, reduzindo-a a uma repartição estritamente destinada a tratar da recepção, agasalho e transporte de imigrantes.

Os empregados dispensados por força da lei e com direitos adquiridos serão addidos a outras repartições e irão occupar os logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um;

A mandar pagar a Ceará Harbour Corporation os juros garantidos, na forma de seus contractos, no periodo decorrido de 31 de dezembro ultimo até à innovação celebrada em virtude da lei n. 48 de 7 de junho proximo findo, para ser a respectiva importancia compensada pelos juros de igual periodo no final do prazo das garantias, assignando a companhia a devida renuncia;

A despendar com a compra de dragas destinadas aos portos de Paranaíba e Desterro a quantia que faltar para o completo da verba votada no exercicio de 1892 para o mesmo fim;

A prorogar por mais dois annos, sem acrescimo de favores, e salvando a disposição constitucional sobre terras devolutas, a concessão feita ao Banco União de S. Paulo da Estrada de Ferro de Uberaba ou Uberabinha a Coxim;

A prorogar por dois annos o prazo concedido a Companhia Industrial Agricola Sul Mineira, para o estabelecimento do engenho central de Lavras, no estado de Minas Geraes, e de nucleos agricolas;

A prorogar, si for necessario, sem acrescimo de favores, os prazos fixados nos respectivos contractos para inicio e conclusão das obras relativas aos emprehimentos, de cuja execução se acha encarregada a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão;

A abrir o credito necessario até 150:000\$, cambio de 27, para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de setembro de 1892.

VII. E transferida para este ministerio a parte do campo de S. Gabriel, municipio do S. Horja, Rio Grande do Sul, já dividida em lotes colonias e onde já existem barracões e demais edificios precios para colonia.

VIII. Uma parte da verba destinada a colonisação sera consagrada ao estabelecimento de nucleos de colonos nacionaes em terreno do proprio federal — Saycan — no Rio Grande do Sul, adjacentes à Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, observando-se para a execução desse serviço as disposições da lei n. 163 de 16 de janeiro de 1890, referentes à colonisação nacional no territorio da Guyana Brasileira.

IX. As concessões que não tiverem favores ou garantias de juros da União e cujos prazos estejam esgotados ou venham a esgotar até ao fim do corrente anno poderão ser prorogadas por mais um anno.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1892. — João Lopes Ferreira Filho, presidente. — Antonio Azeredo, 1º secretario. — Antonio Borges de Athayde Junior, 2º secretario. — A' comissão de finanças.

N. 93 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a prorogar por um anno o prazo determinado à Companhia Industrial e de Construções Hidráulicas, para dar principio ás obras do porto de Jaraguá, no estado das Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1892. — João Lopes Ferreira Filho, presidente. — Antonio Azeredo, 1º secretario. — Antonio Borges de Athayde Junior, 2º secretario. — A's comissões reunidas de obras publicas e de finanças.

N. 97 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a comprar ao cidadão Alfredo Moreira Pinto a propriedade do seu *Dicionario Geographico*,

Historico, Ethnographico e Administrativo do Brasil, pela quantia de 60:000\$, a qual lio será paga em prestações, sendo 20:000\$ no começo da publicação, 20:000\$ no meio e o restante no fim; ficando o autor obrigado a rever todas as provas até a final publicação do referido trabalho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1892. — João Lopes Ferreira Filho, presidente. — Antonio Azeredo, 1º secretario. — Antonio Borges de Athayde Junior, 2º secretario. — A's comissões reunidas de instrucção publica e de finanças.

Tres do Ministerio da Fazenda, datados de 15, 17 e 18 do corrente mez: o 1.º, comunicando que, de accordo com a resolução do Congresso Nacional, se mandou applicar o saldo de 120:000\$ existente na verba — subsidio de senadores — do exercicio de 1892, ao pagamento da folha do mesmo subsidio relativa ao periodo decorrido de 13 de setembro a 12 do corrente do mez e solicitando providencias sobre o credito necessario ao pagamento do referido subsidio do 13 a 31 de outubro. — A' comissão de finanças; o 2.º e 3.º, devolvendo, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativas à concessão de favores à Companhia Fabril Industrial e Constructora e ao perdão a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos, da divida contrahida com a Fazenda Nacional, por seu finado marido Dr. Israel Rodrigues Barcellos. — Archivem-se os autographos e comunique-se à outra camara.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 257 1892

A' comissão de marinha e guerra foi presente o projecto do Senado, n. 44 deste anno, que determina que os machinistas navaes do 1.º, 2.º e 3.º classes do antigo quadro, promulgado pelo decreto n. 336 A de 16 de abril do 1890, preeboreio mais, como gratificação, a differença do saldo que então lhes competia e o que actualmente vencem, e o do decreto n. 779 B de 29 de março do corrente anno, e, considerando que trata-se no mesmo projecto não de conceder um favor, mas de attender-se a um principio de justiça devida a importante classe de servidores da nação, como seja a redução dos seus vencimentos por occasião de serem elles equiparados aos dos officiaes de iguaes patentes das demais classes da armada, e de parecer que o projecto seja dado para ordem do dia e adoptado pelo Senado.

Sala das comissões, 18 de outubro de 1892. — Rosa Junior, — Silver Canedo, — Victor Galvão, — Joaquim Sarmiento, — Cunha Junior, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

O projecto concedendo novas vantagens aos machinistas da armada é contrario à lei de fixação da força naval, que é uma lei annua e a Constituição, que é uma lei permanente.

E' contrario à lei de força naval ora vigente, porque o additivo apresentado, approvedo e incorporado à lei regulou a materia.

Por esse additivo, foram reorganizados os corpos de saude, de fazenda e de machinistas, estabelecendo a igualdade nos soldos. Ora, sobre ser de um effeito deprimimento o facto de votar-se uma lei hoje para derogar a amanhã, o projecto aterra a propria, e que — com todo respeito — não parece não ser regular.

E' contrario a Constituição, porque viola o art. 85, em torno do qual foi modelado o additivo, a que a refer. Antes da execução da doutrina firmada pelo additivo, como corollario do art. 85, os machinistas tenham soldo supportor aos das outras classes.

Tendo desaparecido a desigualdade, os machinistas entraram no regimen constitucional. O que pretende o projecto? E' uma regularisação do direitos?

Não é o subtrahir uma classe à acção benefica da lei para collocar-a no regimen da excepção.

A nova organisação a que domina o assumpto, alargou o quadro dos machinistas e os fez em identicas condições ás das classes de medicos e commissarios.

O projecto annula esta igualdade, e crea uma superioridade condemnada e illegal. Demais o art. 86 não deve ser invocado somente para beneficiar as diversas corporações: deve tambem, quando impozer onus ás mesmas corporações, por elle favorecidas. Assim, si o projecto obedece ao regimen constitucional, deveria restringir as vantagens dos machinistas, para que a equiparação fosse completa, e não augmental-a.

Nem pôde servir de argumento a allegação de que a especialidade de função exige maior remuneração, porque esta mesma circunstancia já influíu para o augmento. Tambem o additivo em nada alterou os seus direitos que ficaram perfeitamente garantidos, quer no presente, si o beneficio é pessoal, que no futuro, si se pretende amparar a familia, por isso que podem fazer montepio com o soldo antigo, si não forem promovidos.

Pelas razões expostas, muito pela rama embora, achei-me divergente dos meus illustres collegas e dos dignos autores do projecto.

Submettendo a sabedoria do Senado o meu humilde parecer, peço desculpa aos meus illustres collegas.

Sala das comissões, 19 de outubro de 1892. — F. M. da Cunha Junior.

N. 258 — 1892

A' comissão de commercio, agricultura, industria e artes foi presente a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a prorogar por um anno o prazo concedido ao Banco Viagem do Brasil para a conclusão das obras de navegação a vapor das rias das Velhas e S. Francisco com outros favores constantes ou referentes ao contracto respectivo.

A comissão, tendo em vista, de um lado o adiantamento das obras já feitas e a conclusão se, conforme se vê do relatório apresentado pelo engenheiro fiscal e, de outro lado, a grande utilidade de serem, quanto antes, ultimadas as obras referidas, para que se cete a navegação de mais de 7.000 kilometros pelas terras centrais de varios estados da União em communicação directa com esta Capital Federal, o que muito influirá para o progresso o commercio dos mesmos estados, e de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das comissões, 19 de outubro de 1892. — José Bernardo, — Messias de Gusmão, — Esteves Junior.

A comissão de finanças está de accordo com o parecer supra. — Ramiro Barcellos, — Aristides Lobo, — Ray Barbosa, — Monteiro de Barros, — Saldanha Marinho, — C. B. Ottoni.

O Sr. Américo Cavalcanti — Sr. presidente, preciso fazer uma pequena rectificação das poucas palavras que hontem pronunciei acerca da emenda que com outros apresentei em favor da restituição de certa somma de dinheiro à Associação Commercial desta praça.

No topico publicado no *Diario da Camara* que começa assim:

« O governo vendo por um lado... » dahi por diante o que sahi publicado, é o contrario do que disse.

Havia dito que a Associação Commercial, vendo de um lado que, vencida a prestação dos juros da amortisação da divida contrahida, não sendo esta paga, muito mal

adviria para seu credito e para o do governo, que era o flador da mesma prestação, — o venho de outro lado, que precisava do dinheiro nos cofres para a conclusão das obras, solicitara, em tempo, a attenção do governo, para que, na forma do compromisso tomado, mandasse effectuar aquelle pagamento.

O governo não tendo, porém, attendido, a Associação resolveu applicar a este fim o dinheiro destinado a conclusão das obras, e, como seria prejudicial aos interesses do proprio Thesouro que as obras fiquem sem conclusão, ella pediu ao governo, e agora ao Congresso que lhe restituísse (é restituição, porque o governo se havia comprometido, pela forma que indiquei) a quantia que tinha sido desviada do fim primitivo, a que destinara.

Ora, no *Diario da Camara* se diz:

« O governo, vendo por um lado a necessidade da conclusão das obras e por outro lado o seu credito em via de abalar-se no estrangeiro, tendo esse dinheiro em cofre, autorizou a conclusão das obras. »

Isto, como o Senado vê, não é o que por mim foi dito.

Creio que devo attribuir o equívoco a não ter sido tomado bem o meu discurso neste ponto, e por isso não devo inculpar à Imprensa Nacional, que imprime o que se lhe manda.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Quando imprime o que se lhe manda.

O Sr. AMÉRICO CAVALCANTI — Feita esta rectificação, Sr. presidente, peço a V. Ex. que dê suas ordens para que nunca mais sejam publicados resumos de discursos meus no *Diario da Camara* enquanto for sonador, e diga-se simplesmente: — pronunciou um discurso que será publicado depois — reservando-me o direito do publico ou não.

O Sr. AMÉRICO LOBO diz que offerecendo, ha tempos, um projecto que foi enviado a uma comissão, que deu parecer favoravel e depois outro que, findos os 15 dias nenhum parecer teve.

Neste projecto trata-se de materia muito importante e a comissão, naturalmente achava-se assobrada com outros trabalhos tambem de importancia, como são os orçamentos que vem vindo à teta da discussão a questão bancaria e outras que demandam muito estudo para a elaboração dos respectivos pareceres.

O regimento manda incluir na ordem do dia projecto sobre os quaes não tenham sido dados pareceres ou a requerimento de um senador ou por votação do Senado. Não está bem certo dos termos; mas parece-lhe que o regimento emprega uma disjuntiva, estabeleceu uma alternativa.

Não creando precedente novo e contando com o espirito da justiça do Senado, vem requerer que seja dado para ordem do dia seguinte o projecto a que se refere, que é o que crea um instituto de ensino secundario na cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes.

Esta medida aproveita a todo paiz. Não sabo qual seria a sorte do projecto, mas acredito que o Senado comprehenderá sua utilidade.

Quando a irela se acha separada do Estado e os jesuitas tomam posse da mocidade brasileira, fundando cursos de ensino em diferentes partes do paiz é occasião do Estado tomar o seu lugar e exercer a sua acção na instrucção publica.

O Sr. PRESIDENTE — O Sr. Américo Lobo, fundado no art. 95 do regimento, requer que seja dado para a ordem do dia, independentemente do parecer da comissão de finanças, o projecto que crea um instituto de ensino publico no estado de Minas Geraes.

O art. 95 do regimento dispõe o seguinte (4):

As proposições ou projectos sujeitos a exame das comissões ou quaesquer outros as

sumptos dependentes de parecer, poderão ser dados para ordem do dia.

1.º A requerimento do qualquer senador, sem discussão, si vencer a urgência da matéria ou deixarem as comissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias.

Tenho a informar ao Senado o seguinte:

O projecto do Sr. senador Americo Lobo, creando uma instituição de ensino publico no estado de Minas Geraes, por lei da União, ao mesmo tempo que se relaciona com o interesse da instrução publica, relaciona-se tambem com as finanças da Republica.

Por essa razão a mesa entendeu que devia ouvir sobre o projecto duas comissões do Senado.

Approvado em 1.ª discussão, de accordo com o regimento, a mesa sujeitou esse projecto ao exame de duas comissões, a comissão de instrução, para dar parecer, na parte relativa a sua competencia, e a comissão de finanças para dizer si, embora de utilidade o projecto, o Estado financeiro da Republica é tão prospero que comporte um estabelecimento dessa ordem.

As comissões, em vez de funcionarem reunidas, como me parece que devem fazer em casos desta ordem, funcionaram separadamente.

A comissão de instrução publica deu parecer favoravel ao projecto. Vindo a mesa com este parecer, esta mandou que se cumprisse o despacho, que fuisse ouvida a comissão de finanças.

Em data de 4 do corrente mez foi o projecto enviado a comissão de finanças, e está, segundo consta do protocollo da secretaria, em poder do Sr. senador Murinho, como relator da comissão de finanças, para dar parecer.

Hoje deve completar-se o periodo de quinze dias.

Julgo conveniente fazer esta exposição, afim de que o Senado, tendo em vista os factos de que acaba de ser informado, resolva sobre o requerimento, si considera a materia urgente para tratar della, mesmo no fim da segunda prorogação da sessão, ou se prescindindo do parecer da comissão de finanças.

Posto a votos é rejeitado o requerimento. O Sr. PRESIDENTE nomeia o Sr. Joaquim de Souza para substituir na comissão de finanças, o Sr. senador Domingos Vicente, que communicou, que por motivo justo deixa de comparecer ás sessões por algum tempo; e outro sim o Sr. Pinheiro Machado, para substituir na comissão de relação ao Sr. Tavares Bastos, que não é mais senador.

ORDEN DO DIA

O Sr. PRESIDENTE deixa a cadeira da presidencia.

O Sr. 2.º SECRETARIO assumindo a presidencia annuncia a votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 3 de 1892 instituindo montepio para o operario effectivo ou do quadro extranumerario do Arsenal de Marinha da Capital Federal e diz que a esta proposição foi offerecido um substitutivo que altera completamente e por consequencia terá uma e outra o na votação propria, como emendas substitutivas os artigos do substitutivo que tem relação com os da proposição, e como emendas additivas os que contem materia extranha.

Procede-se a votação em o seguinte resultado:

São approvados os arts. 4.º, 7.º, 9.º, 15, 16, 17, 18 e 19 do projecto substitutivo, como emendas aos arts. 4.º, 7.º, 9.º, 10 e 11 da proposição.

São outros im approvados, como additivos os arts. 12, 13, 14 e 19 a 31 do projecto substitutivo.

São rejeitados, como emendas aos arts. 3.º, 5.º e 6.º da proposição, os arts. 3.º, 5.º e 6.º do

substitutivo; e bem assim, como additivos, os arts. 8.º e 11.

E' a proposição approvada em 3.ª discussão, ficando, entre auto, sobre a mesa, afim de passarem por mais uma discussão na sessão seguinte as emendas approvadas e que contem materia nova.

Segue-se, em discussão unica, o e sem debate approvada a redacção da emenda do Senado a proposição da mesma Camara, n.º 70 de 1892, mandando rectificar as patentes dos reformados nos postos de generaes, voluntariamente ou não, effectuadas ou comprehendidas como compulsorias, nos termos do decreto de 30 de janeiro de 1890, e da resolução do Congresso Nacional, n.º 29 de 8 de janeiro de 1892.

Segue-se em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto do Senado, n.º 45 de 1892, autorizando o governo a mandar pagar ao Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, professor vitalicio do curso preparatorio annexo a Faculdade de Direito do Recife, os honorarios, que deixou de receber desde 21 de fevereiro de 1891, data do decreto que o exonerou desse cargo, até a data de sua reintegração a 13 de setembro de 1892.

Vem á mesa e é lida a seguinte

Emenda

Ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparador da Escola de Medicina desta capital, demittido em virtude das accumulações e reintegrado posteriormente pela disposição da lei que regula a especie, seja concedido o mesmo favor que ao Dr. Meira de Vasconcellos, correspondente ao periodo de 4 de junho de 1891 a 9 de setembro de 1892.

S. R. — Seta das sessões, 19 de outubro de 1892. — Cunha Junior.

O Sr. PRESIDENTE—A emenda que acaba de ser lida não pôde ser aceita em vista da disposição do art. 100 do regimento, que diz o seguinte:

« Não podem ser apresentadas em projectos de interesse individual ou local emendas que tiverem effeito geral ou comprehendereim pessoa ou coisa diversa. »

Continúa a discussão do art. 1.º do projecto.

O Sr. Ramiro Barcellos pede a palavra para requerer que o projecto volte á comissão, porque parece lhe ter auido engano no parecer, que refere-se ou toma por base dados que não estão bem exactos.

Diz o parecer que o direito do lente a que se refere a proposição foi ferido inconstitucionalmente, porque a Constituição de 24 de fevereiro lhe garantia a immovibilidade do cargo.

Mas, no decreto apparecem as palavras 21 de fevereiro, data anterior a Constituição.

O engano portanto, é manifesto e nestas condições não pôde o Senado travar discussão relativamente a este assumpto.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requero que volte o projecto ás comissões para reconsiderarem o parecer. — Ramiro Barcellos.

O Sr. Virgilio Damasio diz que, fazendo parte da comissão de instrução publica, si bem que não seja o relator do parecer que foi submettido a debate, tem o dever de tomar a palavra para dizer que appoia o requerimento apresentado pelo nobre senador que o precedeu na tribuna, porquanto é possível que se tenha dado engano na elaboração do parecer, recordando-se o ordem que o requerimento do petionario Dr. Albino Meira de Vasconcellos allega ter sido publicada a sua demissão no *Diário Official* de 26 de fevereiro.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se, e é approved o requerimento. Fica adiada a discussão, indo entretanto o projecto ás comissões de instrução publica e de finanças.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê e fica sobre a mesa para ser discutido na proxima sessão, depois de impresso no *Diário do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 259—1892

Redacção

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n.º 75, de 1892, que fixa a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1893.

Ao n.º 7 do art. 1.º—Diga-se:

« Empregados das repartições e logares extinctos, supprimidos os vencimentos com fleis do thesoureiro e do pagador, com praticantes sem concurso e com procuradores fiscaes, aos quaes serão conservados os direitos adquiridos, desde que contarem mais de 10 annos de serviço, afim do ser a aproveitados em empregos de categoria equivalente nas reorganizações do serviço de fazenda, conforme a legislação vigente, 600:000\$000. »

Ao n.º 8 do mesmo artigo—Diga-se:

« Thesouro Nacional, reduzido o pessoal com a criação do Tribunal de Contas e equiparados os vencimentos dos fleis do pagador do Thesouro Federal aos dos fleis da Thesouraria Geral do mesmo, na forma da tabella annexa, 416:540\$000. »

Ao n.º 9 do mesmo artigo—Diga-se:

« Tribunal de Contas, equiparados os vencimentos dos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs escripturarios aos de igual categoria no Thesouro Federal, conforme a tabella annexa, 227:400\$000. »

Ao mesmo art. 1.º—Acrescentem-se:

« 10. Recebedoria da Capital Federal, revogado, na parte concernente a esta repartição, o art. 10 da lei n.º 26, de 30 de dezembro de 1891, 242:840\$000. »

O n.º 10 passará a 11, alterando-se successivamente pelo mesmo teor a numeração das verbas que se lhe seguem. »

Ao n.º 12 do referido art. 1.º—Diga-se:

« Delegacias fiscaes em S. Paulo, Minas Geraes, Cuyabá, Curitiba, Theresina e Goyaz, equiparados aos da delegacia de S. Paulo os vencimentos do delegado, do 1.º e do 2.º escripturarios, o do thesoureiro da delegacia de Minas Geraes, conforme as tabellas annexas, 122:000\$000. »

Ao art. 7.º—Diga-se:

« Art. 7.º. E' reduzido ao numero de funcionarios constante da tabella annexa o pessoal do Thesouro Federal, devendo o governo preencher os novos logares do Tribunal de Contas ou de outras repartições da fazenda com os empregados disponiveis existentes, segundo as suas habilitações e respotida a ordem das respectivas categorias. »

Ao art. 8.º Supprima-se.

Acrescentem-se:

Art. 8.º Fica autorisado o governo a conceder desde já a remissão de foros aos foreiros actuaes da fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os actuaes arrendatarios, o a validar os aforamentos posteriores á lei de 25 de novembro de 1830, expedindo previamente, para este serviço, as instruções convenientes.

Art. 9.º E' autorisado o governo a despendar até á importancia de 100:000\$ com a remoção da Alcantaga de Piranguá para Porto d'Agua.

Art. 10. O governo deverá fazer effectiva, no prazo mais curto possível, a acquisição da prata encommendada ao ministro brasileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquelle funcionario com os cofres da União.

Substituam-se as tabellas A, B e D por estas:

A—Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Tribunal de Contas

1	Presidente.....	8:000\$000	6:000\$000	14:000\$000
4	Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3	Sub-directores.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
1	Secretario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
12	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
12	Segundos escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
10	Terceiros escripturarios.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Cartorario.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante.....	1:000\$000	800\$000	1:800\$000
2	Continuos.....	1:000\$000	400\$000	1:400\$000
				227:400\$000

B — Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados do Thesouro Federal, do gabinete do Ministro e da Delegacia do Thesouro em Londres

PESSOAL	EMPREGOS	OFICINADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
	Ministro.....	\$	24:000\$000	\$	24:000\$000
3	Directores.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
4	Sub-directores.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	28:800\$000
2	Officinaes da Contabilidade.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
22	Primeiros escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	105:600\$000
18	Segundos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	81:600\$000
13	Terceiros.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	43:200\$000
11	Quartos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	11:600\$000
1	Thesoureiro.....	5:000\$000	3:000\$000	8:000\$000	8:000\$000
3	Fleis.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
1	Pagador.....	3:000\$000	2:200\$000	5:200\$000	5:200\$000
4	Fleis.....	2:100\$000	1:400\$000	3:500\$000	16:000\$000
1	Cartorario.....	2:100\$000	1:200\$000	3:300\$000	3:300\$000
1	Ajudante.....	1:200\$000	800\$000	2:000\$000	1:800\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Ajudante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
10	Continuos.....	900\$000	400\$000	1:300\$000	23:000\$000
3	Correios.....	1:200\$000	500\$000	1:700\$000	9:000\$000
	GABINETE DO MINISTRO				
1	Official do gabinete.....	\$	2:400\$000	2:400\$000	\$
2	Auxiliares.....	\$	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000
	DELEGACIA DO THESOURO EM LONDRES				
	Delegado.....	\$	5:000\$000	\$	5:000\$000
2	Escrepturarios.....	\$	2:400\$000	\$	4:800\$000
					416:540\$000

Tabela do numero, classe e vencimentos dos empregados da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL DO EMPREGO	TOTAL DA CLASSE
Delegado.....	1	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	5:000\$000
Primeiro escriptario.....	1	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
Segundo ».....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Terceiro ».....	1	1:500\$000	000\$000	1:500\$000	1:500\$000
Quarto ».....	2	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	3:000\$000
Thesoureiro.....	1	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000	4:500\$000
Porteiro e cartorario.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Continuos.....	1	700\$000	300\$000	1:000\$000	1:000\$000
	0				2:100\$000

Sala das commissões, em 19 de outubro de 1892.—Americo Lobo.—Manoel Barata.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) requer dispensa da im pressão, afim de ser a relação discutida immediatamente, visto tratar-se de materia urgente, e estar proxima a terminação dos trabalhos legislativos, pela segunda vez prorogados.

Consultado o Senado, concede a dispensa.

Entra em discussão, e é sem delate approvada a redação.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 20:

Nova discussão das emendas adoptadas, em 3.ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1892, instituindo montepio para o operario effectivo ou do quadro extranumerario do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92 de 1892, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1893.

Discussão unica do projecto n. 254 de 1892, da commissão de finanças, opinando que não ha que attender ao requerimento de Tavares & Comp. que reclamam a elevação de 180:000\$ a 240:000\$ na verba consignada pela proposição organica da Camara dos Deputados para a compra do trapiche S. João, no estado do Pará.

Discussão unica do projecto n. 256 de 1892, da mesma commissão, concluindo para que seja archivada a petição dos moradores do curato de Santa Cruz, solicitando providencias quanto á irregularidade dos titulos de arrendamento nas terras daquelle proprio nacional, visto já ter a commissão proposto no projecto de orçamento de despesa do ministerio da fazenda o que de conveniencia e direito lhe parece.

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 46 de 1892, regulando as avarias grossas e a jurisdicção dos capitães dos navios mercantes, surtos nos portos da Republica.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1892

O Sr. Almeida Barreto (Movimento geral de attenção) — Sr. presidente, peço a palavra para apresentar um projecto de consideração do Senado, mas, antes de justificar o, preciso defender-me de certas accusações que me foram feitas na Camara dos Deputados pelo Sr. coronel Valladão.

Sr. presidente, depois de minha subita desta capital, esculpido, para cumprir um dever que me foi imposto por crimes que ainda hoje ignoro, quiz deus que eu voltasse a occupar esta cadeira que me foi confiada pelo honravel povo parabytano para pugnar pelos seus direitos e concorrer com meu fraco

apoio para a consolidação desta Republica, que veio substituir o regimen monarchico no memoravel dia 15 de novembro de 1889.

Vou referir-me, pois, aos acontecimentos desse dia; e como concorre para que não houvesse derramamento de sangue, não posso ficar em silencio confirmando o que disse o Sr. coronel Valladão, no discurso que pronunciei no dia 30 de junho naquella Camara, quando ja me achava no desterro, retirado da capital do Amazonas dezatas e tantas leguas, nas margens do rio Negro, em Santa Isabel.

S. Ex. o Sr. deputado Valladão, sempre que trata do dia 15 de novembro, procura para si gloria que não tem.

Sr. presidente, tenho estado retirado desta questão; mas reconheço o dever de procurar hoje, em vista do que se tem dito, restabelecer a verdade historica a respeito desse glorioso acontecimento.

S. Ex., em seu discurso, depois do dizer que troze generaes tinham dirigido ao Sr. marechal Floriano Peixoto um manifesto impellido-lhe a eleição para Presidente da Republica (questão de que não quero tratar agora), affirmou o seguinte (lé):

« Sempre que se discute na Camara o que a nobre minoria tem occasião de referir-se ao Sr. marechal Floriano Peixoto, profere-se esta locução bombastica (pelo menos tão bombastica quanto esta outra — golpe de bolsa, assim qualificada pelo nobre deputado) — o ajudante general do exército do Sr. Visconde do Ouro Preto.

O orador desejava saber o que esta locução significa. Si as que a proferem tem o momento dizer que o ajudante general do gabinete Ouro Preto foi traidor, então o orador dirá que traidores também foram os Srs. generaes Deodoro e Almeida Barreto, assim como traidor é também o orador que commandava uma força de 500 homens naquello dia, o traidores são todos os que vestiam uma farda e tinham um galão, o puzeram-se ao lado da causa da Republica, porquanto haviam jurado defender o regimen monarchico, adoptado pela Constituição do Imperio. (Apartes.)

Si o marechal Floriano, por exemplo, tivesse defendido o gabinete Ouro Preto o, depois do proclama da Republica o victorioso o marechal Deodoro, elle bandou-se para a Republica vindo aforisar as vantagens do novo governo, seria um traidor; porém o que elle fez foi o que fizeram todos os seus camaradas.

A occasião não é propria para tratar destes factos; talvez mais tarde se demonstre que o general Floriano operou sempre não indo de encontro ao que estava no espirito de seus camaradas. (Cruzam-se apartes.)

O orador garanto á Camara que, si o marechal Floriano naquello dia tivesse querido

combater o general Deodoro, teria tido muitos camaradas ao seu lado prompt a morrer com elle.

O orador, pelo menos, tinha sob o seu commando 500 homens, o si elle llo tivesse dado ordens positivos para combater, teria combatido.

O Sr. INDIO DO BRAZIL — V. Ex. confessa que não combatou pela Republica.

O Sr. VALLADÃO — Ninguém combateu porque não houve combate. (Riso.)

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Si se houvesse travado combate, seriam hoje bem conhecidos aquellos que se expuzeram pela Republica o bem assim os que por ella não dariam o seu sangue. (Apoiados.)

(Continuando a leitura)

« Lamento que tivesse firmado este manifesto o general Almeida Barreto, homem a quem respeito pelos seus serviços á patria o á Republica, porque S. Ex. é incontestavelmente um official cheio de serviços o um cavalleiro distinctissimo; isto, porém, não quer dizer que S. Ex. não errasse o não esteja sujeito á responsabilidade do facto.

Tenho dito que a promoção do general Almeida Barreto era de alguma sorte o reconhecimento do governo que o julgava inocente. Não ha tal.

Quando se tratou da promoção do general Almeida Barreto, houve quem achasse que elle não devia ser promovido desde que estava implicado nesses acontecimentos; mas o Presidente da Republica disse:

« Não; por enquanto não tenho provas da criminalidade delle; o que sei é que elle é um official cheio de serviços, o cabendo-lhe a promoção, não posso negar-lhe-a. » (Apartes.)

Aqui está a razão da promoção do general Almeida Barreto: não foi o reconhecimento do estar elle isento de culpa.»

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sr. presidente, é contra a narração feita nessa parte do discurso do S. Ex., que acabo de ler, que venho protestar.

S. Ex. o Sr. Valladão commandava 500 praças de policia; mas commandava-as sob minhas ordens, porque esta força estava ao meu commando, para combater os revoltosos; o si elle arguisse a voz ou proferisse qualquer palavra á frente desta força, ou teria a meu favor o art. 5.º do Conde de Lippo, que diz (lé): « Todo militar que em uma batalha, acção ou combate, ou em outra occasião de guerra, dor um grito de espanto, como dizendo: O inimigo nos tem cercado: Nós somos cortados: Qui pulor escapar, escape-se: ou qualquer palavra semelhante, que possa intimidar as tropas, no mesmo instante o matará o primeiro official mais proximo que o ouvir... »

O Sr. ARISTIDES LOBO — O Conde de Lippo valla pouco nesse caso.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas para mim valla muito ali, que commandava uma força e tinha plenos poderes para fazel-o.

Ora, Sr. presidente, estavam em presença duas forças combatentes... (Apoiados.)

Um Sr. SENADOR — A perspectiva era de uma batalha.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — ... e a perspectiva era com offeito de uma batalha, que se ia forir entro a força legal e a força sublevada.

O Sr. SALDANIA MARINHO — E si tivesse havido luta, não variariam o que hoje vemos na Republica.

O Sr. ARISTIDES LOBO — Era isso o que todos nós esperavamos.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sr. presidente, nesse dia, o marechal Deodoro, a quem a tyrannia da morte arrancou dos braços dos seus numerosos amigos, mas cujo nome perdurará rutilante nas paginas gloriosas da historia patria, collocou-se á frente dos regimentos 1.º e 2.º da cavallaria o 2.º de artilharia, conjunctamente com a Escola Superior da Guerra, tendo por chefe o immortal o benemerito Benjamin Constant o dau o braço da revolução.

O Sr. QUINTINO BOAAYUA — Apoiado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Nos esquadrões de cavallaria avistavam-se os vultos im-

nentes dos bravos tenente-coronel Mouna Barreto, major Sebastião Bandoira, capitão Gentil Eloy de Figueiredo o outros, os quaes, como eu, foram desterrados!...

A força assim reunida marchava em direcção ao quartel-general e secretaria do Ministerio da Guerra.

Tendo conhecimento o governo do então, desse movimento sedicioso, reuniu-se naquella repartição e ali deliberou aguardar a chegada dos revoltosos, em numero de 400 a 500 homens.

Seriam 4 horas da madrugada, pouco mais ou menos, da noite do dia 14 para 15 de novembro quando fui chamado ao quartel-general, á toda pressa, para objecto de serviço militar.

Foi então que soube do S. Ex. o Sr. Ajudante General que a 2.ª brigada, composta de cavallaria o artilharia, se dirigia ao campo da Aclamação, hoje praça da Republica, acerescentando S. Ex. que eu ali aguardasse ordens do ministro da guerra.

Nesta occasião S. Ex. dirigiu-se ao lugar onde se achava o ministerio.

Lago depois disse-me que tinha sido nomeado commandante das forças sublevadas o que me apresentasse ao Sr. ministro da guerra.

Imediatamente cumpri as ordens do S. Ex.

A nomeação foi confirmada, recommendando-me o Sr. ministro que eu empregasse toda a energia para que não consentisse que a força sublevada se approximassem do Secretario da Guerra onde se achava S. Ex. e seus collegas.

Confesso que foi esta a primeira occasião em que vi S. Ex. tão energico.

Deu-me então o numero da força que punha á minha disposição, a qual comprehendia as seguintes praças (lé):

Corpo de Policia 500; Bombeiros 240; Fuzileiros Navaes 160; Imperiales Marinheiros, hoje Marinheiros Nacionais, 106; no total 1.006 praças.

Ea tinha, pois, mil e noventa e seis praças para combater contra 400 o tantos homens, não entrando neste numero os officiaes que commandavam as fracções desta força, e, ainda mais, duas metralhadoras commandadas pelo distinctissimo 1.º tenente da armada Retumba, o mais um esquadro de cavallaria do policia commandado por um major da confiança do governo.

Assumindo o commando desta força, fui procurar o commandante da policia, Sr. Andrada Pinto, a quem não encontrei, o sim em seu lugar o capitão graduado em major da policia, Oliveira Valladão, o qual perguntou-me si havia acompanhado, ou não no quartel com o restante da força, em numero de outras 500 praças. Respondi-lhe que me acompanhara o sahinos pouco porção do 10.º batalhão de infantaria, porque o do 1.º batalhão estava fechado.

Lago que sahimos deparoi com um piqueto de cavallaria commandado pelo capitão Godolphim, que vinha como força exploradora na frente da sublevada.

Nessa occasião mandei parar esta força, ao que ella obedeceu. Então dei ordens para que as forças sob meu commando se collocassem do seguinte modo:

A policia em columnas de pelotões; os corpos da armada, desconvolvidos em linha, um para a direita o outro para a esquerda do primeiro pelotão da força policia, ficando o esquadro da cavallaria da policia á retaguarda dessa columna.

Preparada a força, como acabo de expor, mandei chamar, pelo meu ajudante de ordens, também official de policia, o commandante da força sublevada.

Apresentou-se-me como tal o Sr. general Deodoro. Fiquei surprehendido completamente com a presença do S. Ex., porque na véspera o encontrara gravemente doente, prostrado no leito do dor, sem poder falar! As unicas palavras que dirigiu á S. Ex., quando elle me apartou a mão, foram estas: « General, V. Ex. tem amigos no exército que são meus inimigos, assim como eu tenho amigos

no exército que são inimigos do V. Ex.; quero saber si continuamos guardando esta mesma situação. »

Respondi-lhe S. Ex.: « Não. Está tudo acabado. Você me ajude, porque quero ver si levando este exército que está completamente alatiado. »

O movimento estava combinado para a noite do 17 á 18 de novembro. E' preciso que eu diga, que deslo a 1.ª questão militar, chamada questão Catagipe, nunca mais faltei a S. Ex., o só o procurei no referido dia 14 em sua casa, por ter recebido do meu amigo, o Sr. Benjamin Constant, um bilhete de que foi portador o Sr. tenente-coronel Dr. Serzedello Corrêa, convidando-me para uma conferencia, no Campo da Aclamação n. 99.

Foi este ministro a quem a sorte, por notavel coincidência, encarregou de subscrover o memoravel decreto do meu desterro; foi ainda elle quem empregou todos os esforços, toda a influencia perante o Sr. marechal Floriano para reformar-me o aos meus distinctos companheiros!

Em outro tempo eu estranharia o procedimento do S. Ex.; hoje, não.

O Sr. AMERICO LOBO — Mas elle não queria o triumpho.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Que triumpho? (Riso.) Será aquillo a quem V. Ex. pertenceu ou aquillo a quem ainda hoje pertence? Tinha a bondade do não me interromper.

O Sr. RUY BARNISA — V. Ex. está escrevendo a historia o não está escrevendo lendas.

O Sr. ARISTIDES LOBO — A historia ha de ser escripta depois.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas, antes de ter recebido este bilhete, eu já tinha tido outra conferencia, com S. Christovão, á rua Pão Fero n. 40, em casa do meu particular amigo o Sr. deputado Espirito Santo.

A essa reunião esteve presente o Dr. Benjamin Constant.

Aqui tenho o bilhete dello que me foi entregue pelo capitão Vilella Tavares. (lé): « Barreto. — Espero-te hoje, de 1 ás 3 horas, sem falta, á rua Pão Fero 40 — S. Christovão — M. »

Os nossos bilhetes eram assim assignados, N o M, de modo que ainda que fossem vistos não se saberia de quem eram.

A essa reunião assistiram, também, os Srs. marechal Cândido Costa (hoje reformado, mo parece), major Solon (hoje general da brigada), Dr. Espirito Santo, o tenente Lauro Sodré, para mim, então, desconhecido.

ARGUES SRS. SENADORES DO PARÁ — Muito distincto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Muito distincto, dizem os nobres senhores; mas, o que é facto é, que, tendo sido elevado á posição de governador do Pará, não consenti que nos jornaes officiaes duquelle lugar se dísse a noticia do fallecimento do marechal Deodoro, seu grande protector!...

O Sr. NINA RIBEIRO — V. Ex. tem certoza disso?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sim, senhor. E' facto publico o notorio no estado do Pará. Sr. presidente, estou estranhando o procedimento desse governador, que, tendo estado ao lado do gen. ral Deodoro nos dias felizes, hoje está mudado como muitos outros homens estão mudados... (Risadas e apartes.)

Não uso de rodeios; digo só o que sinto, nem mais nem menos.

Tenho aqui mais uma carta que vou ler. Tendo o Sr. senador Gálvão, que sinto não estar presente, me convidado para entrar no Club Militar, em nome de Benjamin Constant, desponhi-lhe que sim (tratavamos da questão dos direitos militares); mas, info para essa, revisei a minha o não quiz apresentar-me; e pisse mesmo dia, 8 de novembro, dirigi-lhe a seguinte carta:

« Córta, 8 de novembro de 1889.

Mon Gálvão — Depois da nossa conversa do hontem, o alto pensulo e julgo conveniente não apresentar meu nome para socio do Club Militar, por motivo importantissimo, que vao do encontro á minha dignidade o brio militar.

O Dr. Benjamin Constant, meu velho amigo o companheiro de infancia, a quem sinceramente o de coração muito preso o consideiro, dir-me-ha razão do escrúpulo que tenho em pertencer a esse illustra Club; pois elle sabe perfeitamente que fui descommunalmente atacado, pelos jornaes, por militares do alta patente, que de perto feriram o meu pundonor militar, os quaes pertencem a esse Club.

Não quero que meu nome se apresente ali como uma bomba de dynamito, o me julguem como um ambicioso vulgar; isso nunca.

Por minha parte, não guardo odio a quem directamente me tem offendido, e ficou certo de que, si o exército necessitar do meu sangue, para manter seus direitos o dignidade, eu estarei a seu lado o morrerei abraçado com elle.

Não duvidarei pertencer algum dia ao benemerito Club Militar, mas por enquanto torna-se isso impossivel.

Que quer! Fui educado no regimen da honra o do dever; sigo, portanto, o que me dicta a consciencia.

Abraço o seu dedicado amigo o velho camarada — José de Almeida Barreto. »

Foi esta carta que deu motivo a Benjamin Constant para procurar-me no dia 19, mais ou menos ao meio-dia.

Referido o que se deu naquello dia, vou expor o que passou-se entre mim o o marechal Deodoro, na manhã de 15 do novembro.

Achando-nos em frente da força, perguntel-lho o qu' pretendia, pois tinha ordens do governo para oppor-me á força do seu commando que se achava sublevada.

S. Ex. respondeu-me: vou exigir do governo garantias para o exorcito, porque sei que brevemente será dissolvido.

Ora, Sr. presidente, assim parecia.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Essa declaração é muito importante.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Tinhamos visto, dias antes, o 22.º batalhão de infantaria ser obrigado a partir, em menos de tres dias, ficando nestá capital as famílias dos officiaes em completo abandono; tinhamos visto, pela primeira vez no exército, ser demittido um tenente-coronel do commando da Escola Militar do Ceará, a bem do serviço publico, o Sr. Mallot. Eu tinha sido também demittido ha pouco tempo do commando de uma brigada, por pertencer ao partido contrario ao do governo.

Dizia-se que em breve também seriam transferidos daquell diversos corpos, dentro olles o 2.º de artilharia.

Apressava-se a reorganização da guarda nacional, corporação de que não se fallava mais o da qual era commandante superior o Sr. Endas Gálvão (entre parentthesis — hoje ajudante-general do exército).

Dizia-se também que o presidente do conselho de ministros, o Sr. Affonso Celso, exigiria do Imperador a abdicção, elevando-se a chefe da nação um de seus netos, filho do Duque de Saxe.

Um Sr. SENADOR — E' o que está doudo!

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não sei si d'esso ou outro; também corria como certo que aquillo ministro, chefe do gabinete, seria nomeado gran-chanceller do Brazil. (Ha um aparte.)

Não sei si eram boatos; o que é certo é que os boatos me levaram o a meus companheiros a Cuchy, a Talatanga o a S. Joaquim do Rio Branco. (Risadas.)

Preciso dizer que o governo procedeu naquello dia com visivel necessidade; porquanto, no dia em que fui demittido do commando da 2.ª brigada, dessa que estava sublevada, o apresentei-me ao ministro da guerra em sua secretaria, disse-lhe: V. Ex. tome nota do dia em que me nomeou o do dia em que me demittiu. As datas coincidem: fui nomeado em 11 de julho o demittido em 11 de agosto, sem commetter falta alguma, mas só por pertencer, como disse, a politica diversa. Ainda farei um pedido a V. Ex. o é, não introduzir nos quartéis questões politicas, porque assim não tornamos mais disciplina. Pel o que se deu. Hoje não tomamos mais disciplina; vá-se um

marçal conduzido para o desterro por afres e cadelas. Isto é muito grave.

O projecto que vou apresentar á consideração do Senado, é neste sentido: quero garantir de hoje em diante os postos do exercito, até mesmo o do marçal Floriano.

Emfim, não houve derramamento do sangue no dia 15 de novembro, puz de lado honras, considerações e grandezas que poderiam enobrecer-me, só attendendo nos direitos e ás prerogativas da minha classe.

Em lugar de grandezas, honras e considerações, fui attrito a um desterro por crimes que não commetti o até hoje ignorados, para logo on lo abundam foras, onde os pantanos toem a propriedade de transformar a cor do rosa em amarello. *(Ha um aparte.)*

Fallo do lugar em que estivo. O Amazonas é um estado de muita prosperidade.

Mis, Sr. presidente, a recompensa de 43 annos de serviços, ontre elles os da campanha do Paraguay, prosta los á minha patria; eis igualmente a recompensa dos serviços prestados por muitos dos meus collegas e amigos, que foram alirados a prisões, onde existem individuos cumprindo sentença infamante!

Emfim, Sr. presidente, não quero tomar mais tempo á esta; vou concluir.

O que se deu comigo no dia 15 de novembro está explicado.

Desle já declaro ao meu paiz que não quero nada para mim, quero tu lo para a minha patria; quero vel-a engrandecida, mas não quero vel-a sob o regim in do despotismo e do terror. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. SALDANHA MARINHO — E' a nossa Republica.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Envio á mesa o projecto.

O Sr. SALDANHA MARINHO — Muito bem, Sr. marechal! Eserveu uma pagina da nossa historia.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Tenho concluido.

Vozes — Muito bem! muito boni!

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1892

O Sr. Domingos Vicente — Sr. presidente, estou de accordo com o parecer das illustradas commissões, mas dirijo do final.

O art. 23 d a Constituição, citado pelas commissões, imperativamente determina que nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, póda celebrar contractos com o Poder Executivo, nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

Ora, a nomeação do juiz do Tribunal Civil e Criminal não é um cargo do accesso; é um emprego remunerado, e em minha opinião, prohibindo a Constituição imperativamente a nomeação de congressistas para cargos retribuidos, não póda o Poder Executivo lançar mão dos cidadãos para fies cargos.

A Constituição não nos dá o direito de escolher ou optar.

Um Sr. SENADOR — Prohibição de aceitar importa a do nomear.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Pairam no meu espirito certas duvidas. O nobre senador cuja ausencia sinto, o sentirei muito si de sua companhia for privado, porque prefiro tel-o aqui como conselheiro a vel-o no Tribunal Civil, disse, ao provocar este parecer, que na Camara dos Deputados tem assento um membro do Tribunal Civil. O caso é muito differente; o cidadão que alli exerce o mandato do deputado, o Sr. André Cavalcanti, já ora membro do Tribunal quando foi eleito.

Um Sr. SENADOR — Não ora. Foi nomeado depois.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Mas fofsa nomeado depois ou antes, não temos que pedir o exemplo á Camara dos Deputados; esta poder procede como entender o não por limitação.

Eu tenho por fim provocar opin ião mais esclarecida sobre o modo de pensar das commissões que foram parecer sobre a indicação do nobre illustro collega o Sr. TAVARES BASTOS,

O Sr. MANOEL VICTORINO — Lela o paragraho unico do art. 21, que explica.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — O art. 24 paragraho unico dispõe que a acceitação importa perda do mandato, estabeleceu uma pena para o sonador ou deputado que não observa o art. 23.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Logo, póda ser nomeado. Si a acceitação da nomeação importa perda do mandato, o que se concluiu é que póda ser nomeado.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Para que então determina o art. 23 que nenhum membro do Congresso possa celebrar contracto receber commissões ou empregos remunerados, para que essa prohibição?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Pois leia o art. 21.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Eu conheço esse artigo, e para que se perca o mandato bastará a consignação do art. 79 das disposições geraes.

Eu figure uma hypothese: colubro com o governo um contracto rendoso; noster caso perco o mandato. Posso ou celebrar contractos, ou estou privado disso?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — O fim do legislador constituinte prohibindo ao congressista celebrar contractos com o governo, acceitar nomeações para cargos remunerados etc., foi tornar os membros do Congresso independentes do Poder Executivo.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Porque é uma maneira de corromper.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A perda do mandato é uma pena; logo, póda acceitar.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — O governo não deve fazer nomeação nenhuma, para que não pareça que procura agoeitar o individuo. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Não estou fazendo censura a ninguém, estou apenas manifestando o meu modo de pensar. Então lo que nenhum de nós póda acceitar commissão ou nomeação remunerada do governo.

O Sr. QUINTINO BOGAYEVA — Apoiado.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — O pensamento do legislador constituinte foi tornar os membros do Congresso independentes do Poder Executivo, tirar-lhes a esperança de receber delle qualquer recompensa pelo apoio que lho prestar, tirar-lhes a esperança de obter favores ou graça maior, tornar-os somente representantes da nação, não dar-lhes a facilidade do escolha do cargo mais bom pago.

Eu não fico a injustiça do suppor que tal fosse o modo do proceder do nobre illustro collega, apenas exponho a duvida que tenho sobre o assumpto. A minha opinião é que os membros do Congresso não podem absolutamente acceitar commissões ou empregos remunerados do governo.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Como o governo não deve fazer as nomeações?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas, póda; leia a Constituição.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Sei que ha o exemplo do Sr. Amphilóquio que, sendo deputado, e sendo nomeado membro do Tribunal Federal, renunciou o mandato sem provocar decisão da Camara a quo portoneia. Aqui dá-se o contrario, o nobre collega voui provocar uma decisão do Senado.

A nomeação do Sr. TAVARES BASTOS, que é juiz do direito em disponibilidade, para juiz do Tribunal Civil, protorlu a do juiz de foraes que, em minha opinião, toem direito a preferença nas nomeações.

Acho, pois, uma irregularidade a sua nomeação.

Em resumo, acceito todos os considerandos do parecer das commissões menos a sua conclusão, porque entendo que o nobre collega o Sr. TAVARES BASTOS não póda acceitar a nomeação, por ser sonador o deve vir continuar neste cargo a prestar os serviços que a Republica reclama do seu patriotismo e seu patriotismo looppo que o conserve a bem do estado que o elego.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Muito bem.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Fazendo estas simples observações, não tenho intento de offender a pessoa alguma, e peço desculpa ás illustres commissões, cujos membros me merecem muita consideração e confiança, por tel-as aventurado.

CAMARA DOS DEPUTADOS

128ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1892

Presidencia do Sr. João Lopes

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. João Lopes, Antonio Azeredo, Athayde Junior, Paula Guimarães, Fleury Curado, Indio do Brazil, Cantão, Pedro Chermont, Matia Bacellar, Augusto Montenegro, Costa Rodrigues, Casimiro Junior, Henrique de Carvalho, Anfriso Fialho, Nogueira Puraquã, Nelson, Pires Ferreira, Martinho Rodrigues, Frederico Borges, José Bevilacqua, Gonçalo de Lagos, Nascimento, Alfredo Barbosa, Almino Afonso, Epitacio Pessoa, Sá Andrade, Tolentino de Carvalho, Joaquim Pernambuco, Juvencio de Aguiar, André Cavalcanti, Raymundo Bandeira, Annibal Fufeco, João de Siqueira, Lu z de Andrade, Espirito Santo, Bellarmino Carneiro, Theophilo dos Santos, Rodrigo de Araujo, Ivo do Prado, Augusto de Freitas, Paula Argollo, Tosta, Seabra, Zama, Arthur Rios, Garcia Pires, Severino Vieira, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Dionysio Cerqueira, Leovigildo Filgueiras, Prisco Paraiso, Manoel Caetano, Francisco de Mattos, Horacio Costa, Novas Mello, Fonseca e Silva, Nilo Pecanha, Manhães Barreto, Cyrillo do Lemos, Joaquim Breves, Virgilio Pessoa, Franca, Carvalho, Baptista da Motta, Frões da Cruz, Erico Coelho, Lopes Trovão, Jacques Ouzique, Furquim Werneck, Jesuino de Albuquerque, Viní as, Antonio Olyntho, Badaró, Pacifico Mascarenhas, Gabriel de Magalhães, Chagas Lobato, Jacob da Paixão, Alexandre Stockler, Matia Machado, Lamounier, Alvaro Botelho, Dutra Nicacio, Manoel Fulgencio, Aristides Maia, Gonçalves Ramos, Carlos das Chagas, Ferreira Rabello, Ferreira Pires, Rodolpho de Abreu, Benedicto Valladares, Necessio Tavares, Francisco Glicério, Cesario Motta Junior, Moraes, Barros, Lopes Chaves, Carvalho, Mursa, Paulino Carlos, Moreira da Silva, Alfredo Ellis, Brazilio dos Santos, Leopoldo de Bulhões, Alves do Castro, Urbano do Gouvea, Caetano de Albuquerque, Marciano de Magalhães, Fernando Simas, Lauro Muller, Carlos Campos, Schmidt, Lacerda Coutinho, Pereira da Costa, Julio de Castilhos, Borges de Medeiros, Thomaz Flores, Homero Baptista e Demetrio Ribeiro.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João de Avellar, Uchôa Rodrigues, Rodrigues Fernandes, Justiniano do Serpa, José Avelino, Miguel de Castro, Amorim Garcia, Pedro Americo, Coulo Carlxao, Rotunha, Rosa e Silva, Gonçalves Ferreira, José Mariano, Pereira, Lyra Meira de Vasconcellos, João Vieira, Pontes de Miranda, Oticleia, Euclides Matia, Oliveira Valladão, Leandro Maciel, Polibello Freire, Sebastião Landulpho, Ponsoen Hernes, Urbano Marecondes, Oliveira Pinto, Viriato de Medeiros, Alcindo Guanabara, Mayrink, João Pinheiro, Leonel Filho, Gonçalves Chaves, Americo Luz, Viotti, Domingos Rocha, Costa Machado, Francisco Volga, Pallela, João Luiz, Adolpho Gordo, Angelo Pinheiro, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Julio do Mesquita, Bellarmino de Mendonça, Elyardo Gonçalves, Aleides Lima e Menna Barretto.

Deixam de comparecer sem causa participada os Srs. Bernardo de Mendonça, Marcelino Moura, Pires e Albuquerque, Alberto Brandão, Luiz Mural, Sampaio Ferraz, Thomaz Delfino, Figueiredo, Porreija Brandão, Costa Senna, Domingos Porto, Ribeiro de Arantes, Martinho Prado Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Antonio Prado, Cinelato Braga, Victorino Monteiro, Assis Brazzil, Rocha Osorio e Fernando Abaigt.

Leida e sem delato approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações indicadas no começo da ordem do dia, passa-se ás materias em discussão.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 221 B, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1893.

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á commissão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 220 B (receita geral)
A receita geral da Republica será realisada com o producto do que for arrecadado sob os seguintes titulos:

Importação

Taxas:
1.º 30 % sobre os tecidos de algodão (além do que é pago annualmente).

2.º 50 % sobre o calçado (exceptuando-se o de crianças e senhoras, além do que é pago actualmente).

3.º 30 % sobre chapéus (além do que é pago actualmente).

4.º 30 % sobre joias de ouro, 20 % sobre joias de prata e 15 % sobre as de qualquer outramateria (além do que é pago actualmente).

5.º 30 % sobre productos ceramicos (além do que é pago actualmente).

6.º 30 % sobre o sal (além do que é pago actualmente).

7.º 30 % sobre mobílias e madeiras de lei (além do que é pago actualmente).

8.º 30 % sobre vinhos e sedas (além do que é pago actualmente).

Aditivo onde convier:

Os estabelecimentos que venderem pontes ou quaesquer outras accumulações para fim sportivo, depositarão nos cofres da repartição de policia 30.000\$, para garantia de suas transações, sem o que não poderão funcionar.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Pires Ferreira.

Fica reduzida de 50 % o imposto da importação que actualmente paga o sulphureto de carbono.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Cassiano do Nascimento.

O Sr. Cesario Motta não viria tomar tempo á casa si não fosse o desejo de manter a sua coherencia e chamar a Camara para o mesmo caminho; porquanto é daquelles que mais desejam ver encerrada esta discussão e findos os trabalhos do Congresso.

Tem necessidade do d fender as emendas que apresentou, porque ellas não são mais do que a justificação do seu modo de pensar, extornado quando pela primeira vez fallou neste Congresso, propondo a abolição das loterias.

O orador apresentou então, de accordo com a bancada paulista, um projecto de lei concebido nos seguintes termos:

« Art. 1.º — Ficam abolidas as loterias.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. »

Este projecto foi immediatamente á commissão, porque o illustado leader da maioria de então requereu que, independentemente do impressão, fosse ouvido o parecer da respectiva commissão. Com offeito, esta emittiu o parecer, que se acha sob n. 59 e é plenamente favoravel ao projecto, aconselhando que seja elle convertido em lei.

A commissão mostrou não colher a observação dos que dizem tor o legislador constituinte ao opposto a essa prohibição, visto como consultando-se os Annuaes verifica-se que esta medida estava victoriosa no animo do mesmo legislador o, si não fez parte da Constituição de 24 do foverojo, foi por entender elle que seria melhor defini-la em lei ordinaria do que no texto da lei fundamental.

A commissão disse mais, no seu parecer, que o projecto n. 59 traduz o pensamento e ex-prijgo a vontade do paiz, manifestada pela maioria dos seus representantes; e que, tendo as constituições de alguns estados supprimido as loterias, verificar-se-ha uma clamorosa

injustica no territorio dos mesmos estados, onde continuará o jogo immoral, sem perceberem elles os proventos dessa fonte de renda. Eis a razão por que a commissão julga a abolição das loterias uma necessidade urgente, afim de tornar-se uma medida uniforme e geral.

Ora, continúa o orador, deante da manifestação da commissão, deante da manifestação da casa, que, naquella occasião julgou tão urgente o assumpto que dispensou a impressão, parece que não deve-se fazer hoje outra coisa sinão decretar a abolição das loterias, que se acham condemnadas pela opinião de todos os economistas, de todos os politicos, de todos aquelles que rendem preito á moral social.

A loteria é condemnada em these pela nossa propria legislação: o codigo criminal prohibindo o jogo de azar, commina penas severas não só ao jogador como aos que tem casas de taloagem; o mesmo codigo condemna a loteria quando prohibe no art. 368 a extracção de loterias estrangeiras, porque si fossem innocentes, tanto seriam as estrangeiras como as nacionaes.

Chevalier diz que a loteria é jogo em que a maioria perde tudo com que entra, em favor de um pequeno numero e este pequeno numero está sempre de melhor partido porque nunca perde.

A Camara comprehende o que ha de deslumano em manter loterias, principalmente em uma sociedade como a nossa, onde se vao jogar não os ganhos dos homens ricos, mas dos proletarios, dos pobres.

Na emenda que o orador apresentou, restringe, de accordo com o parecer da commissão do anno passado, a abolição das loterias. Foi levado a isto pelo facto de existirem instituições que dependem das loterias e não podem ser por outro modo suppridas.

Transigindo neste ponto, o orador espera que a abolição das loterias, si for feita actualmente, seja com restricções, concorrendo para que no futuro tais instituições procurem outros meios de subsistencia.

O orador não póda concordar com a commissão no art. 5.º do orçamento da receita, onde estabeleceu regras para a venda das loterias dos estados na Capital Federal e propõe a revogação da prohibição da venda dos bilhetes de loteria dos estados.

A Camara sabe que essas loterias que corriam até 1882 livremente, trouxeram um grande inconveniente: as loterias da Capital Federal não podiam soffrer a concorrência. E tanto foi isto verdade, que o Corpo Legislativo, por decreto de 20 de outubro de 1887, determinou que se fizessem extrahir tantas loterias quantas fossem necessarias para indemnizar as diversas instituições pias aquell existentes, não permitindo a venda na Capital Federal de loterias dos estados.

O governo provisório foi além: mandou que fossem extrahidas tantas loterias quantas fossem necessarias para indemnização desses estabelecimentos.

A Camara não deve revogar aquella prohibição; é augmentar a concorrência o prejudicar, com as loterias dos estados, as de capital que servem para instituições de muito merecimento.

Quem não conhece a Santa Casa de Misericórdia? Quem não sabe que no anno passado foram alli tratados 15.412 doentes? Quem não sabe que ha alli 12 consultorios que deram consultas em numero de 133.210? Quem não sabe que alli foram aviadas 172.906 receitas gratuitas? Quem não sabe que a Santa Casa mantém o hospital do Casaduro, o do S. João Baptista, etc.?

Esses estabelecimentos não deve ser prejudicados pelas loterias estaduais: eis a razão porque o orador propõe a suppressão do art. 5.º do orçamento da receita e a suppressão do imposto de 20 % que a commissão propõe sobre as loterias.

Caso passe, porém, o art. 5.º, desde ja o orador declara que retirará a emenda suppressiva do imposto do 20 %.

Procedendo assim, o orador quer ser coherente e mostrar o desejo que tem de ver apa-

gada da nossa legislação essa noção que serve para mostrar que não seguimos o caminho que deviamos trilhar num regimen novo, que, segundo Montesquieu, deve ter por base a virtude. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Severino Vieira vae discutir o projecto simplesmente por um desencargo do consciencia, porque o voto da Camara já deu lastanta segurança aos membros da commissão de orçamento de que os seus planos foram completamente desmoronados. Assim é que a commissão, procurando quanto possível um equilibrio da receita com a despesa, pelo corte das verbas que julgou poderem ser eliminadas e pela manutenção das fontes de receita e criação de outras, viu que: no primeiro caso, a Camara, no direito de sua soberania, destruiu o plano da commissão votando as despesas que ella entendia deverem ser supprimidas; no segundo caso, tratando-se da receita, a sabedoria da Camara tem ido ao ponto de desfalcicar diversas fontes de rendas pela commissão propostas.

O orador começa a discutir o projecto, fallando sobre a isenção que a Camara votou para o charuto de fabrico nacional em relação ao imposto de consumo. O que é certo é que to los os oradores que se tem occupado do assumpto reconhecem que não pode haver aqui materia mais tributavel do que o fumo; sendo assim, não se comprehende a razão justificativa de semelhante excepção, quando não póda colher o argumento que porventura possa ser invocado da necessidade de protecção á industria nacional do fumo, porque ella já foi favorecida pelo imposto que pagam na entrada os productos estrangeiros, imposto que está sujeito a uma taxa na razão de 50 % do valor official desta mercaderia.

A Camara não tinha absolutamente razão para excluir do imposto o charuto de fabrico nacional, elevando ainda a taxa do charuto estrangeiro a 100 reis por cada um. Si o f-z para proteger a industria nacional, a Camara deve então ser coherente e votar a mesma isenção em relação aos cigarros de fabrico nacional.

O orador mesmo aventou já a idea de se levantar do imposto o charuto nacional cujo preço não excedesse de 50 reis por peça.

Quanto á emenda do nobre deputado representante de Goyaz, que manda que a cobrança do imposto seja feita, não por estampilhas, mas nas fabricas e nas Alfandegas, o orador já não vem combatel-a porque a sua passagem está mais que garantida pelo numero de assignaturas, mas mostrar os seus inconvenientes o provar que o nobre deputado por Goyaz não foi fiel na interpretação que deu ás palavras do honrado ex-ministro da fazenda, o Sr. conselheiro Rodrigues Alves.

O meio de cobrança nas fabricas é completamente inexequível, porque haveria necessidade de levar o fisco ao lar, á casa de qualquer cidadão que se occupasse com o fabrico desse producto. O nobre deputado por Goyaz foi infeliz no seu argumento, buscando as justificativas apresentadas pela commissão quanto á cobrança do imposto sobre o phosphoro nas fabricas; não ha pridade alguma, as fabricas de phosphoro são poucas, existem dispendio que não está ao alcance de qualquer individuo.

Embora a emenda possa ser já considerada uma disposição com que o projecto da receita tem de penetrar nos humbrades do Senado, o orador julga haver demonstrado que ella não tem absolutamente razão de ser.

Quanto ao imposto que a commissão propoz sobre cutinhas de phosphoro, declara o orador que ella lançou não deste modo de accordo com proeminentes membros da commissão do finanças do Senado e de accordo com o Sr. ministro da fazenda. A commissão partilha da responsabilidade dessa proposta, mas não quer a gloria de haver inventado o imposto sobre o phosphoro.

Quêdo de tratar do substitutivo do nobre deputado o Sr. Garcia Pires, o orador começa dando parabéns á commissão da qual é membro, porque o substitutivo não é propriamente um substitutivo; traz apenas ligeiras modificações que não são absolutamente ra-

dicaes e referem-se somente ao estabelecimento das taxas que actualmente vigoram nas tarifas das Alfândegas. O substitutivo conservou a não ser os impostos novos, a mesma fonte de receita. Mas, em que pese ao illustre autor do substitutivo, cujos talentos o orador reconhece, as modificações feitas são muito para peor.

O augmento proposto pelo nobre deputado nos impostos de importação, á razão de 80 %, será sobre o valor official ou na razão propria? Si é sobre o valor official, as taxas são irquias, absurdas e contradictorias com o pensamento que externou o nobre deputado no seu proprio substitutivo.

Análise a orador a inconveniencia deste substitutivo e mostrava não estarem excluidos do augmento das taxas certos productos importados e hoje baixamente taxados, quando, por já haver numero no recinto, foi interrompido.

O Sr. PRESIDENTE—Havendo numero na casa, não se proceder ás votações indicadas na ordem do dia.

Votação em 3.ª discussão, do projecto n. 216, deste anno, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario de 267.041\$500 no corrente exercicio, para pagamento das despesas realizadas com as occurrencias havidas em Mato Grosso e com o desastre do contrabando *Solimões*.

Submettido a votos é approved e enviado á commissão de redacção, o seguinte

PROJECTO N. 16 — 1892

O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º Fica autorisado o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 267.041\$500 no corrente exercicio, para que o Ministerio da Marinha satisfaga aos pagamentos das despesas realizadas, não só com as occurrencias havidas em Mato Grosso, como tambem com o desastre do contrabando *Solimões*.

O Sr. SENADA (pela ordem) pede que se verifique a votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que o projecto foi approved por 65 votos contra 41.

Votação em 2.ª discussão do projecto n. 215 A, deste anno, (do Senado), autorizando o governo a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439.498\$532, differença da que foi recolhida em deposito no Thesouro Nacional, destinadas ás obras do Furo ou canal do Arapahy.

Submettido a votos, é approved por 58 votos o seguinte

PROJECTO N. 215 A — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorisado a indemnizar o estado do Maranhão da quantia de 439.498\$532, differença da que fora recolhida em deposito ao Thesouro Nacional e destinada ás obras do Furo ou canal do Arapahy, fazendo para tal fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação, em 1.ª discussão, do projecto n. 127 A, deste anno, autorizando o governo a alhear as terras de rendas de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina.

Submettido a votos, é adoptado para passar á 2.ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 127 A — 1892

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a alhear as terras de rendas das cidades de Itajahy e Laguna, no estado de Santa Catharina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. CARLOS CAMPOS (pela ordem) pede dispensa de interecção para o projecto.

Consultada a casa, é concedida a dispensa pedida.

Votação, em discussão unica, do projecto n. 222, deste anno, autorizando o governo a conceder seis mezes de licença com ordenado a Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro fiscal de 4.ª classe da Repartição de Fiscalisação das estradas de ferro da União, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Submettido a votos, é approved e enviado á commissão de redacção o seguinte

PROJECTO N. 222 — 1892

Artigo unico. Fica o governo autorisado a conceder seis mezes de licença com o respectivo ordenado a Eduardo Macedo de Azambuja, engenheiro fiscal de 4.ª classe da Repartição de Fiscalisação das estradas de ferro da União, afim de tratar de saúde onde lhe convier.

Votação, em discussão unica, do projecto n. 192 T (additivo do projecto do orçamento da Industria, Viagem e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), autorizando o governo a contractar com F. Duncker, ou a companhia por elle organizada, a concessão de uma linha ferrea, que partindo da Capital Federal vá encontrar-se em Entre-Rios com a estrada de Ferro Central do Brazil.

O Sr. PRESIDENTE declara que ha uma emenda do Sr. Oliveira Pinto e uma subemenda do Sr. Vinhaes e que vae submeter a votos a emenda do Sr. Oliveira Pinto por partes.

Submettida a votos a primeira parte da emenda do Sr. Oliveira Pinto, salva a subemenda, é rejeitada.

O Sr. JACQUES OURIQUE (pela ordem) pede que se verifique a votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se que a emenda foi rejeitada por 61 votos.

O Sr. FRANÇA CARVALHO (pela ordem) — Não ouvi a declaração de V. Ex. de que se ia votar a emenda; suppoz que se votava o projecto, salvas as emendas; e assim entenderam tambem outros collegas.

O Sr. PRESIDENTE — Disse que se votava a emenda do Sr. Oliveira Pinto, salva a subemenda do Sr. Vinhaes; nem podia ser outro o modo de votar, desde que se trata de discussão unica, que equivale a terceira discussão.

O Sr. VALLADARES (pela ordem) — A vista da declaração do nobre deputado pelo estado do Rio de Janeiro, vê-se que ha aqui um falso pre-suposto, e parece-me que é o caso de se rectificar a votação. Appello para honrabilidade e isenção de animo com que V. Ex. preside aos nossos trabalhos.

Trata-se de uma emenda que manda contractar com De Duncker ou com quem melhores condições offerecer, emenda que satisfaz inteiramente as exigencias da Constituição, a qual não admite, em regra, que se votem aqui concessões de caracter puramente individual.

Isto posto, segue-se que, tendo havido engano por parte de alguns nobres deputados, que suppunham que se estava votando o projecto, salvas as emendas, não comprehendendo que possa haver nada mais curial do que a rectificação da votação pedida pelo nobre deputado do estado do Rio de Janeiro, Honve, evidentemente, um *qui-pro-quo*.

O Sr. MORAES BARROS — Sem a emenda, voto contra o projecto.

O Sr. PRESIDENTE — Pego ao nobre deputado que resume as suas observações pela ordem.

O Sr. VALLADARES — Tenha V. Ex. um pouco de presenca commigo.

Entendo que o que cumpre fazer é votar o projecto, salvas as emendas.

São informados por alguns collegas conhecidos do novo regimento, de que é esta a ordem regimental. (Não apud.)

Por consequência, peço a V. Ex. que consulte a Camara sobre si consente na ratificação da votação.

O Sr. PRESIDENTE — Não submetti á Camara a questão de uma nova votação, porque suppoz que as observações do Sr. França Carvalho consistiam em uma simples explenção de seu voto; mas, como o nobre deputado por Minas e outros insistem em que não foi com-

prehendida por toda a Camara a votação, não faço mais do que cumprir o meu dever perguntando á Camara si quer ratificar o seu voto sobre a materia.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA (pela ordem) — Declara a V. Ex. que, apesar de muito distante da mesa, comprehendendo perfeitamente que V. Ex. punha á votação a emenda do Sr. Oliveira Pinto, salva a subemenda; e si votou contra a emenda, apesar do principio da concurrencia nella contido, foi porque resulta de sua approvação a injustiça de não indemnisação pelo concessionario a preferir aos serviços já feitos na estrada de que falla o projecto em votação, pelo concessionario requerente.

O Sr. PRESIDENTE — Repito á Camara que annunciei a votação das emendas e não podia ter feito outra coisa, porque é do regimento votar em 3.ª discussão as emendas em primeiro lugar.

Entretanto, desde que muitos Srs. deputados sentem necessidade de rectificar o seu voto, vou consultar á Camara si permite uma nova votação.

Os senhores que são de parecer que se vote de novo a emenda do Sr. Oliveira Pinto queiram se levantar.

Votam pela nova votação 51 Srs. deputados e contra 53.

O Sr. PRESIDENTE annuncia a votação da 1.ª parte da emenda do Sr. Oliveira Pinto.

O Sr. FRANÇA CARVALHO (pela ordem) — Sr. presidente, confesso não ser regimentista, mas parece-me que o regimento manda submeter o projecto á votação, salvo as emendas.

V. Ex. me informará acerca do disposto no regimento.

O Sr. PRESIDENTE — O regimento declara que em 3.ª discussão serão votados em primeiro lugar as emendas.

Nos projectos que só tem uma discussão, esta é considerada como terceira para a votação.

O Sr. FRANÇA CARVALHO — Então, creio que V. Ex. não levará a mal que, usando do meu direito, requeira a V. Ex. que consulte a casa sobre si concede preferencia para o projecto, salvo as emendas.

O Sr. PRESIDENTE — Em vista do que acabo de declarar não posso aceitar o requerimento do nobre deputado. O regimento impõe a obrigação de votar primeiro as emendas.

Submettida a votos a primeira parte da emenda do Sr. Oliveira Pinto, é rejeitada por 60 votos contra 40.

O Sr. PRESIDENTE declara prejudicada a subemenda do Sr. Vinhaes.

Submettida a votos, é approved a seguinte parte da emenda do Sr. Oliveira Pinto e Virgilio Pessoa.

Art. 2.º augmenta-se:

b) O concessionario ou companhia que for organizada, não terá direito a garantia de juros ou a subvenção kilometrica.

Em seguida é adoptado, com a emenda approved, e enviado á commissão de redacção, o seguinte

PROJECTO N. 192 T — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a contractar com F. Duncker, ou com a companhia por elle organizada, a concessão de uma linha ferrea, que, partindo da Capital Federal, vá encontrar-se em Entre-Rios com a Estrada do Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º No contracto para este fim lavrado pelo Poder Executivo ficarão expressas as seguintes clausulas:

a) concorrer a companhia com 30 %, da sua renda bruta para os cofres federaes;

b) reversão gratuita de toda a estrada de ferro, estações, dependencias, material rodante e de tracção, para a União, no fim do prazo de 40 annos;

c) direito de desapropriação do Estado, mediante o pagamento em titulo da divida publica nacional, calculado o preço do resgate pelo rendimento medio annual de um quinquennio;

notas dos bravos tenente-coronel Menna Barreto, major Sebastião Bandoira, capitão Gentil Eloy do Figueiredo e outros, os quaes, como eu, foram desterrados!...

A força assim reunida marchava em direcção ao quartel-general e secretaria do Ministerio da Guerra.

Tendo conhecimento o governo de então, desse movimento sedicioso, reuniu-se naquella repartição e ali deliberou aguardar a chegada dos revoltosos, em numero de 400 a 500 homens.

Seriam 4 horas da madrugada, pouco mais ou menos, da noite do dia 14 para 15 de novembro quando fui chamado ao quartel-general, á toda pressa, para objecto do serviço militar.

Foi então que soube do S. Ex. o Sr. Adjuncto General que a 2.ª brigada, composta de cavallaria e artilharia, se dirigia ao campo da Aclamação, hoje praça da Republica, acerescentando S. Ex. que ou ali aguardasse ordens do ministro da guerra.

Nesta occasião S. Ex. dirigiu-se ao lugar onde se achava o ministerio.

Logo depois disse-me que tinha sido nomeado commandante das forças sublevadas e que me apresentasse ao Sr. ministro da guerra.

Immediatamente cumpri as ordens de S. Ex.

A nomeação foi confirmada, recomendando-me o Sr. ministro que eu empregasse toda a energia para que não consentisse que a força sublevada se approximasse da Secretaria da Guerra onde se achava S. Ex. e seus collegas.

Confesso que foi esta a primeira occasião em que vi S. Ex. tão energico.

Deu-me então o numero da força que punha á minha disposição, a qual comprehendia as seguintes praças (2):

Corpo de Policia 503; Bombeiros 240; Fuzileiros Navaes 160; Imperiales Marinheiros, hoje Marinheiros Nacionais, 190; ao todo 1.096 praças.

Eu tinha, pois, mil e noventa e seis praças para combater contra 400 ou tantos homens, não entrando neste numero os officiaes que commandavam as fracções desta força, e, ainda mais, duas metralhadoras commandadas pelo distinctissimo 1.º tenente da armada Retumba, o mais um esquadrao de cavallaria de policia commandado por um major da constança do governo.

Assumindo o commando desta força, fui procurar o commandante da policia, Sr. Andrade Pinto, a quem não encontrei, o sim em seu lugar o capitão graduado em major da policia, Oliveira Valladares, o qual perguntou-me si devia acompanhar-me, ou ficar no quartel com o restante da força, em numero de outras 500 praças. Respondi-lhe que me acompanhasse o sahimos pelo portão do 10.º batalhão do infantaria, porque o do 1.º batalhão estava fechado.

Logo que sahimos deparei com um piquete de cavallaria commandado pelo capitão Godolphim, que vinha como força exploradora na frente da sublevação.

Nessa occasião mandei parar esta força, ao que ella obedeceu. Então dei ordens para que as forças sob meu commando se collocassem do seguinte modo:

A policia em columnas de pelotões; os corpos da armada, desenvoltos em linha, um para a direita o outro para a esquerda do primeiro pelotão da força policial, ficando o esquadrao da cavallaria da policia á retaguarda dessa columna.

Preparada a força, como acabo de expor, mandei chamar, pelo meu ajudante de ordens, tambem official da policia, o commandante da força sublevada.

Apresentou-se-me como tal o Sr. general Deodoro, Figueiredo supranomeado completamente com a presença do S. Ex., porque na vesperta o encontrara gravemente doente, prostrado no leito do dor, sem poder falar! As unicas palavras que dirigiu a S. Ex., quando elle me apertou a mão, foram estas: «General, V. Ex. tem amigos no exercito que são meus inimigos, assim como eu tenho amigos

no exercito que são inimigos do V. Ex.; quero saber si continuamos guardando esta mesma situação.»

Responden-me S. Ex.: «Não. Está tudo acabado. Você me ajudou, porque quero ver si levantando este exercito que está completamente aladido.»

O movimento estava combinado para a noite de 17 á 18 do novembro. E' preciso que eu diga, que desde a 1.ª questão militar, chamada questão *Categipe*, nunca mais fallou a S. Ex., e só o procurei no referido dia 14 em sua casa, por ter recebido do meu amigo, o Sr. Benjamin Constant, um bilhete de que foi portador o Sr. tenente-coronel Dr. Serzedello Corrêa, convidando-me para uma conferencia, no Campo da Aclamação n. 99.

Foi este ministro a quem a sorte, por notavel coincidência, encarrregou de subscrever o memoravel decreto do meu desterro: foi ainda elle quem empregou todos os esforços, toda a influencia perante o Sr. marechal Floriano para reformar-me o nos meus distinctos companheiros!

Em outro tempo eu estranharia o procedimento de S. Ex.; hoje, não.

O Sr. AMÉRICO LONO — Mas elle não quoria o triumvirato.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Que triumvirato?! (Riso.) Será aquelle a quem V. Ex. pertenceu ou aquelle a quem ainda hoje pertence? Tenha a bondade do não me interromper.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. está escrevendo a historia e não está escrevendo lendas.

O Sr. ARISTIDES LONO — A historia ha de ser escripta depois.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas, antes de ter recebido este bilhete, eu já tinha tido outra conferencia, com S. Christovão, á rua Pão de Ferro n. 40, em casa do meu particular amigo o Sr. deputado Espirito Santo.

A essa reunião esteve presente o Dr. Benjamin Constant.

Aqui tenho o bilhete de que me foi entregue pelo capitão Villola Tavares. (Lê): «Barreto.—Espero-te hoje, de 1 ás 3 horas, sem falta, á rua Pão de Ferro 40.—S. Christovão—M.»

Os nossos bilhetes eram assim assignados, B e M, de modo que ainda que fossem vistos não se saberia de quem eram.

A essa reunião assistiram, tambem, os Srs. marechal Cantillo Costa (hoje reformado, me parece), major Solon (hoje general da brigada), Dr. Espirito Santo, e tenente Lauro Sodré, para mim, então, desconhecido.

ALGUNS SRS. SENADORES DO PARÁ — Muito distincto.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Muito distincto, dizem os nobres senadores; mas, o que é facto é, que, tendo sido elevado á posição de governador do Pará, não consenti que nos jornaes officiaes daquella localidade se desse a noticia do fallecimento do marechal Deodoro, seu grande protector!...

O Sr. NINA RIBEIRO — V. Ex. tom certoza disso?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Sim, senhor. E' facto publico e notorio no estado do Pará. Sr. presidente, estou estranhando o procedimento desse governador, que, tendo estado ao lado do gen. ral Deodoro nos dias felizes, hoje está mudado como muitos outros homens estão mudados... (Risadas e apertes.) Não uso de rodeios; digo só o que sinto, nem mais nem menos.

Tenho aqui mais uma carta que vou ler. Tendo o Sr. senador Galvão, que sinto não estar presente, me convidado para entrar no Club Militar, em nome do Benjamin Constant, desponhi-lhe que sim (tratavamos da questão nos direitos militares); mas, indo para casa, resolvi melhor o não quiz apresentar-me; e passei mesmo dia, 8 de novembro, dirigi-lhe a seguinte carta:

«Certo, 8 do novembro de 1890.

Meu Galvão—Depois da nossa conversa do hontem, o divo pensou e julgo convenientemente apresentar meu nome para socio do Club Militar, por motivo importantissimo, que vao do encontro á minha dignidade e brio militar.

O Dr. Benjamin Constant, meu velho amigo e companheiro da infancia, a quem sinceramente o de coração muito preso o considero, dir-me-ha razão do escrúpulo que tenho em pertencer a esse illustrado Club; pois elle sabe perfeitamente que fui descommunalmente atacado, pelos jornaes, por militares do alta patente, que do perto feriram o meu pundonor militar, os quaes pertencem a esse Club.

Não quero que meu nome se apresente ali como uma bomba do dynamite, o me julguem como um ambicioso vulgar; isso nunca.

Por minha parte, não guardo odio a quem directamente me tem offendido, e liquo certo do que, si o exercito necessitar do meu sangue, para manter seus direitos e dignidade, eu estarei a seu lado e morrerei abraçado com elle.

Não duvidarei pertencer algum dia ao benemerito Club Militar, mas por enquanto torna-se isso impossivel.

Que quer! Fui educado no regimen da honra e do dever; sigo, portanto, o que me dicta a consciencia.

Abraço o seu dedicado amigo o velho camarada — José de Almeida Barreto.»

Foi esta carta que deu motivo a Benjamin Constant para procurar-me no dia 19, mais ou menos ao meio-dia.

Referido o que se deu naquello dia, vou expor o que passou-se entre mim e o marechal Deodoro, na manhã de 15 do novembro.

Achando-nos em frente da força, perguntei-lhe o que pretendia, pois tinha ordens do governo para oppor-me á força do seu commando que se achava sublevada.

S. Ex. respondeu-me: vou exigir do governo garantias para o exercito, porque sei que brevemente será dissolvido.

Ora, Sr. presidente, assim parecia.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Essa declaração é muito importante.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Tinhamos visto, dias antes, o 22.º batalhão do infantaria ser obrigado a partir, em menos de tres dias, ficando nestes capital as familias dos officiaes em completo abandono; tinhamos visto, pela primeira voz no exercito, ser demittido um tenente-coronel do commandante da Escola Militar do Ceará, a bem do serviço publico, o Sr. Mallot. Eu tinha sido tambem demittido ha pouco tempo do commando de uma brigada, por pertencer ao partido contrario ao do governo.

Dizia-se que um bravo tambem seriam transferidos daquella diversos corpos, dentro elles o 2.º de artilharia.

Apressava-se a reorganização da guarda nacional, corporação do que não se fallava mais e da qual era commandante superior o Sr. Enas Galvão (entre parentheses — hoje ajudante-general do exercito).

Dizia-se tambem que o presidente do conselho de ministros, o Sr. Afonso Celso, exigiria do Imperador a abdicção, elevando-se a chefe da nação um de seus netos, filho do Duque de Saxe.

Um Sr. SENADOR — E' o que está dando?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Não sei si é isso ou outro; tambem corria como certo que aquelle ministro, chefe do gabinete, seria nomeado gran-chanceller do Brazil. (Ha um aparte.)

Não sei si eram boatos; o que é certo é que os boatos não levaram a mais companheiros a Cnehy, a Tabatinga e a S. Joaquim do Rio Branco. (Risadas.)

Proeio dizer que o governo procedia naquello dia com visivel necessidade; porquanto, no dia em que fui demittido do commando da 2.ª brigada, dessa que estava sublevada, o apresentei-me ao ministro da guerra em sua secretaria, disse-lhe: V. Ex. tome nota do dia em que me nomeou e da data em que me demittiu. As datas coincidem: fui nomeado em 11 de julho e demittido em 11 de agosto, som commetter falta alguma, mas só por pertencer, como disse, a policia diversa. Ainda farei um pedido a V. Ex., o é, não introduza nos quartéis questões politicas, porque assim não tornamos mais disciplina. Foi o que se deu. Hoje não tomamos mais disciplina; vê-se um

Procedendo-se à verificação, reconhece-se que votaram contra 34 Srs. deputados.

O Sr. PRESIDENTE — Não ha numero. Vae-se proceder à chamada.

Procedendo-se à chamada, verifica-se que se retiraram os Srs. Costa Rodrigues, Henrique de Carvalho, Juvenio de Aguiar, Paula Argollo, Pr. Soc. Paraíso, Nilo Pezanha, Erico Coelho, Jesuino de Albuquerque, Lopes Chaves, Brazilio dos Santos, Marciano de Magalhães e Fernando Simas.

O Sr. PRESIDENTE — Responderam à chamada 102 Srs. deputados. Não ha numero para proseguir a votação.

Continúa a discussão do projecto n. 221 R. interrompida pela votação e tem a palavra o Sr. Severino Vieira para concluir seu discurso.

O Sr. Severino Vieira continúa a apreciar o substitutivo offerecido ao projecto de receita.

Diz que o substitutivo, elevando os direitos de importação extraordinariamente, teve o intuito de favorecer a certos artigos, já porque elles se destinam ao uso, como materias primas das industrias do paiz, já porque tem por fim a satisfação de necessidades das classes desfavorecidas.

Mas nem neste ponto de vista foi feliz o substitutivo, pois ha muitas materias nestas condições que não foram excluidas pelo projecto.

Refere-se principalmente aos artigos da classe 33, onde o substitutivo não achou um que fosse digno de ser exceptuado, onde, entretanto, são capituladas as machinas, aparelhos e utensilios, e onde são incluídas principalmente machinas e aparelhos, principalmente ao uso da lavoura.

Foi attendendo ao destino desses artigos que a tarifa actual tributou a alguns moderadamente e a outros livrou de direitos.

A esse respeito o substitutivo não faz excepção alguma na classe 34.

Compara o art. 3.º das disposições geraes do projecto com o substitutivo, e mostra que o autor do substitutivo não teve razão nas observações que fez áquelle artigo, salientando o alcance que este tem.

Passa a referir-se á emenda offerecida em 2.ª discussão ao projecto pelo Sr. Francisco Veiga, a qual constitue hoje o art. 7.º

Esta emenda estabelece que sejam isentos de contribuir para o monte-pio dos funcionarios publicos os que já forem contribuintes do monte-pio geral ou os que tiverem feito contrato de seguro de vida em beneficio de suas familias ou qualquer sociedade ou companhia.

Expõe a opinião opportunamente emitida sobre ella pela commissão, que julgou a primeira parte sem razão de ser, á vista da lei que rege especialmente a materia.

A segunda parte é inconveniente, por ser gravosa ao Thesouro. Seria preferível revogar a lei que instituiu o monte-pio dos servidores do Estado.

Passa a tratar das emendas do Sr. Cesario Motta, sobre abolição das loterias.

Não propugna pela existencia das loterias; mas, actualmente, a questão é de mais difficil solução do que parece ao nobre deputado, pois cada estado tem competencia para fazer concessões de loterias, adoptar planos, etc., e poder-se-ha contestar á União competencia para tomar a respeito uma medida radical ou directa.

E' preciso preparar o terreno para resolver esta questão. Adoptar a medida proposta seria provocar reclamações de alguns estados que das loterias tiram boa parte de suas rendas.

Nestas condições, acha que era preferível manter-se á União o direito de legislar sobre ellas, desde que a emissão dos bilhetes não se possa circumscrever nos limites do estado respectivo.

Quando a commissão se lembrou de tributar os bilhetes da loteria que tem entrada na capital, teve o intuito de concorrer para a sua extinção.

Apresenta, em nome da commissão, uma emenda, permitindo em certas condições a venda dos bilhetes na Capital Federal.

Antes de terminar, trata do substitutivo do nobre deputado pelo Maranhão.

Acha que, embora se refira ao art. 3.º do projecto, o substitutivo não tem relação com este artigo, mas sim com o § 3.º do art. 2.º

Tal como está figurando o substitutivo, acha que não pôde figurar em uma disposição legislativa; pois, além de parecer uma exposição de motivos, dá ao Poder Executivo autorisações que em essencia constituem atribuições constitucionaes do mesmo poder, qual a de fazer tratados e entabolar negociações *ad referendum*, e mais, descreve o modo restricto segundo o qual devia aquelle poder exercer essa faculdade.

Ao terminar, classifica de infundada a resposta á accusação levantada á commissão de ter deixado o governo baldio de recurso para satisfazer ás despesas no exercicio de 1893. (*Muito bem! muito bem!*)

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

Emendas ao projecto n. 221

Art. 7.º Supprimam-se.
Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Moraes Barros. — Severino Vieira. — Arthur Rios. — Leopoldo de Bulhões. — Aristides Maia. — F. Sodré.

Emenda ao projecto n. 221

Receita extraordinaria
Substitua-se a rubrica:

1.º Imposto de 15 % sobre as loterias, etc., pela seguinte:

Imposto de 15 % sobre loterias, de accordo com as leis em vigor e 2 % sobre o capital das loterias estaduais, cuja venda de bilhetes na Capital Federal for permittida na forma do art. 5.º da presente lei.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

Poderá ser permittida, na Capital Federal, a venda de bilhetes de loteria dos estados, dependendo a concessão dessa authorisação ou licença da satisfação previa, por parte dos thesoureiros, agentes ou contractantes das respectivas loterias, das seguintes obrigações:

1.º Registro, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, da lei que houver concedido a loteria, do plano desta, ou do contracto, quando o houver celebrado para regular as condições da extração;

2.º Recolhimento ao Thesouro Nacional da importância do imposto de 2 % taxado na presente lei, e bem assim da importância de outros impostos ou encargos a que esteja sujeita a loteria por disposição de lei geral.

§ 1.º E' o governo autorisado a expedir regulamento para execução das providencias indicadas, tomando as que julgar necessárias para fazer efectiva a prohibição da entrada na capital da Republica de bilhetes de loterias dos estados, cuja venda não houver sido previamente licenciada, bem como para impedir a entrada e venda em qualquer ponto do territorio da Republica de bilhetes estrangeiros.

Em um o outro poderá estabelecer, como medidas de repressão, multas até o valor de 1:000\$, apprehensão dos bilhetes e multas correspondentes ao valor destes e até o quadruplo do mesmo valor.

§ 2.º (Como no projecto.)
Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Moraes Barros. — Severino Vieira. — Leopoldo de Bulhões. — Arthur Rios. — F. Sodré.

Emenda ao projecto n. 221

Consumo
Sob a denominação — charutos — restabeleçam-se as taxas constantes do projecto apresentado pela commissão segundo a procedencia da fabrica, sendo declarados isentos do imposto os charutos de fabrico nacional, uma vez que não exceda de 50 rs. o preço de cada charuto.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1892. — Severino Vieira. — Moraes Barros. — Leopoldo de Bulhões. — Arthur Rios. — F. Sodré. — Aristides Maia.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Discussão unica do projecto n. 192 S (aditivo destacado do projecto de orçamento da Industria, Vição e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), autorisando o governo a conceder á Empresa Industrial do Melhoramentos no Brazil o privilegio para a construção, uso e gozo de um ramal, que partindo da Estiva vá á cidade do Mar de Hespanha.

O Sr. Rodolpho de Abreu não vem proferir um discurso, em que discute por todas as faces a questão, mas apenas justificar o voto que vae dar a emenda do nobre deputado pelo Ceará, o qual pediu que o projecto vá á commissão de obras publicas.

Como este seu collega, reputa a concessão do que trata o projecto altamente prejudicial ás rendas da Estrada de Ferro Central, victima ha muito tempo, de concessões feitas á Companhia de Melhoramentos, as quaes constituem uma rede de vição, cujo ponto de convergencia é o Paty do Alferes e dos quaes, portanto, é esta o projectado complemento.

A primeira vista o projecto é inoffensivo, mas evidentemente representa o assalto mais completo ás rendas da Estrada de Ferro Central e tambem da Estrada de Ferro Leopoldina e constitue grande onus para o estado do Minas com as garantias de juros.

E' por isso que se oppõe á sua approvação. Pensa que todas as concessões feitas á companhia do melhoramentos no Brazil, tanto pelo estado do Rio de Janeiro como pelo Sr. barão de Lucena, ainda não tiveram solução justamente porque lhes faltava o complemento que devia tornal-as de quasi innocuas, em extremamente importantes; esse complemento era o prolongamento até ao coração da importante zona de que se trata.

Não vê que haja muitos argumentos em favor da concessão que ora se discute. O mais importante delles é o serviço que a estrada vem prestar á zona em que habita o nobre deputado por Minas, mas esse não é bastante para justificar a concessão.

Um pequeno ramal de Mar de Hespanha a Entre Rios viria ao encontro dos desejos do nobre deputado. O orador entende que a concessão a que se refere o projecto deveo presidir o maximo estudo e a maior reflexão. Votará pelo requerimento do nobre deputado pelo Ceará, para que o projecto vá á commissão de obras publicas e colonisação.

O Sr. Gonçalves Ramos veio occupar a attenção da Camara por muito pouco tempo. A sua enunciação professional tornou-se sobre de palavras.

Toma a palavra forçado a isso pela attenção que lhe merecem os seus dois collegas que já se occuparam do assumpto em debate o porque tem o dever de enunciar dos interesses da zona que mais immediatamente representa.

Começará respondendo ao nobre deputado pelo Ceará. O orador não proceutou armar nenhuma cilada á commissão de obras publicas, com a apresentação do seu additivo; o que teve em vista foi zelar os interesses da zona de que é representante.

A concessão do ramal da Estiva á cidade do Mar de Hespanha foi requerida em começo do junho, pela Empresa do Melhoramentos no Brazil.

A commissão de obras publicas estudou detidamente o assumpto, pediu o oitavo novas informações sobre elle, por lhe parecer que não bastavam as que já tinha, discutiu, formou julgo a respeito... O orador acreditava que com o seu additivo corria ao encontro do julgo da commissão.

O nobre deputado pelo Ceará justificando o procedimento da commissão de obras publicas, com a qual o orador está de perfeito accordo, aproveitou a occasião para fazer accusações ao Sr. barão de Lucena, as quaes deseja ver homologadas pela Camara dos Srs. Deputados, para que sejam annulladas as concessões de estradas de ferro feitas por S. Ex. quando occupou a pasta da agricultura.

Mas, a própria Camara já legalizou todas essas concessões rejeitando o projecto que as

annullava o que fora apresentado pelo Sr. Bernardino do Campos. A Camara não as quiz annullar, e, por consequente, deixou que todas ellas ficassem de pé.

O nobre deputado affirmou que o prazo da concessão era de 70 annos e que a reversão não se faria senão para o governo. Entretanto, a primeira clausula do contracto estabelece que a concessão só fará pelo prazo de 60 annos, o na clausula 11, se determina que a reversão será feita sem nenhum onus para o Estado.

E depois, a concessão de que se trata já está feita para toda a parte, que vae até o Campo da Gramma; o que a Camara vae conceder agora, si approvar o additivo do orador, é a construção de cerca de seis leguas de estrada de ferro, do Campo da Gramma até a cidade de Mar de Hespanha, com o que não fará menos do que prestar um relevantissimo serviço ao estado do Minas.

O orador vota contra o requerimento do nobre deputado pelo Ceará, para que o additivo seja remetido á commissão de obras publicas, porque isso virá retardar a solução do assumpto, sobre o qual a commissão ja tem opinião formada, depois de detido e minucioso exame.

O Sr. Bevilacqua não pôde dixer de responder desde já ás considerações do nobre deputado por Minas Geraes, principalmente quando as razões de S. Ex. se baseiam em douts equívocos do orador.

E' verdade que o prazo de concessão da Estrada de Ferro da Estiva a Mar de Hespanha de 60 annos, como tambem é verdade que o contracto insere a clausula da reversão.

Mas o culpado de que esses equívocos tenham ficado de pé, é o nobre deputado mesmo. S. Ex. achou que não era necessaria a leitura do *Diario Official*, de que o orador se ia servir para citar ao certo as clausulas do contracto; o resultado foi o que se acaba de ver.

A discussão fica adiada.

Passa-se á hora do expediente.
O Sr. 1.º Secretário procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1.º secretario do Senado, de 18 do corrente, communicando que aquella camara enviou á sanção os autographos do decreto do Congresso, determinando que o § 2.º do art. 1.º do decreto n. 142 D, de 21 de fevereiro de 1891, não comprehendendo o tempo de serviços que foram prestados nos cargos de magistratura ou semelhantes até a organização dos estados, o qual, para os effectos do art. 39 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, será computado integralmente nas aposentadorias já concedidas ou que o forem aos juizes federaes. — Interada;

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que aquella camara enviou á sanção os autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a transferir para as armas da infantaria o cavallaria os actuaes 1.º e 2.º tenentes da arma de artilharia que por falta de habilitações scientificas e estando lapidados de obediencia não podem seguir os postos da respectiva arma, e daquellas para esta, numero correspondente de officiaes com o respectivo curso da arma de artilharia, sem prejuizo de antiguidade. — Interada;

Do mesmo senhor, de igual data, remetendo, com emendas, a proposição desta camara, que providencia sobre o furto do gado de qualquer especie. — A' commissão de constituição, legislação e justiça;

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que com offício do Ministerio da Marinha, de 13 do corrente, foi devolvido aquella Camara, sancionando, o autographo do decreto do Congresso Nacional reorganizando o corpo do engenheiros navaes. — Interada;

Representação da Companhia de Navegação contra o art. 8.º do projecto n. 18, deste anno, regulando a navegação do estuário. — A' commissão de constituição, legislação e justiça.

Entra em discussão, que é encerrada sem debate, ficando adada a votação, o requerimento do Sr. Bellarmino Carneiro, apresentado na sessão de hontem.

O Sr. Seabra (1) — Sr. presidente, vou ainda hoje submeter á apreciação da Camara dos Srs. Deputados um outro requerimento com o intuito de ver se desperto o Congresso Nacional desta indifferença em que elle está com relação aos actos dictatoriaes do governo actual.

Um Sr. DEPUTADO — *Clama, ne cesses!*
O Sr. SEABRA — *Clama, ne cesses!* diz o meu nobre collega, Sim, Sr. presidente; eu clamarei em quanto for representante da nação e enquanto estiver com assento neste Congresso, eu clamarei pelo respeito á lei e pelo respeito á constituição.

Sr. presidente, antes do proceder á leitura e á justificação desse requerimento, devo começar por uma censura e por um agradecimento.

A censura é porque o *Diario do Congresso Nacional* está muito moroso com relação a publicação dos discursos dos Srs. deputados.

O Sr. VALLADARES — E' um serviço inutil... o *Jornal do Commercio* está fazendo um trabalho muito bem feito.

O Sr. SEABRA — Ha mais de um mez que proferi tres discursos com relação aos actos dictatoriaes de 19 e 12 de abril; e, no entanto, até hoje só pude ver dois publicados faltando ainda o terceiro.

A vista deste facto, Sr. presidente, tomei a deliberação de não rever mais os meus discursos, confiando-os, o parece que em lo bem, aos illustres redactores dos debates da Camara, entre os quaes devo distinguir o Sr. Agenor de Roura que hontem fez um bellissimo extracto do discurso que proferi.

Devo observar, Sr. presidente, uma circumstancia notavel para a historia deste Congresso e para a historia do nosso regimen constitucional.

Mudam-se os tempos e parece que algumas pessoas tambem mudam de opiniões.

No anno passado, se bem me recordo, quando era chefe do estado aquelle homem que se chamou Manoel Deodoro da Fonseca, o valeroso soldado que fez a republica, mas que não mereceu nenhuma consideração do Congresso ou da sua maioria; no anno passado, quando estava dirigindo os destinos deste paiz, o general Deodoro, e tinha como ministro o Sr. barão de Lucena e outros, apparecia as vezes no seio do Congresso, um ou outro ministro, para dar quaesquer informações, ou para se entender com algum deputado. Isto era motivo para um clamor extraordinario.

Em certa occasião, ainda me lembro e isto consta dos *Anaes*, levantou-se o deputado por Alagoas o Sr. Gabo do Besouro, hoje governador do estado e affirmou que os ministros queriam impor aos deputados as suas opiniões e que era preciso que o Congresso tomasse providencias, por que os ministros não podiam afrontar a opinião nacional, vindo ás sessões do Congresso.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA — Serão deputados.

O Sr. SEABRA — Entretanto, Sr. presidente, hoje como os tempos mudaram, nós vemos o ministro da fazenda vir a este parlamento assistir a discussões e votação do projecto da reforma financeira; vemos S. Ex. andar pe os corredores do parlamento, atracando (o termo os deputados).

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Não é exacto.
O Sr. ALFREDO ELLIS — O nobre deputado está avançando uma proposição que não pôde provar.

O Sr. SEABRA — Vou ver se prova. Hoje o ministro da fazenda anda pelos corredores da Camara para pedir aos Srs. deputados que votem por este ou por aquelle modo.

Agora, vou satisfazer o desejo do nobre deputado por S. Paulo: vou provar a minha asserção.

Quando se tratou do estado de sitio, o Presidente da Republica disse, na sua mensagem,

(1) Este discurso só foi revisto pela redacção de debates.

que não tinha provas ou documentos, mas que tinha provas circumstanciaes.

No-tas condições, vamos agora ver si, com relação ao Sr. ministro da fazenda, encontramos provas circumstanciaes.

Pergunto aos nobres deputados qual o motivo por que S. Ex. só se apresenta aqui quando se vao tratar da votação dos projectos sobre finanças?

Por que razão S. Ex. só se apresenta aqui quando se trata dos negocios da sua pasta? (*Pausa.*)

O Sr. esta prova circumstancial é mais do que sufficiente para acreditarmos que o ministro aqui vem exactamente para tratar de finanças. (*Apertes.*)

O Sr. ALFREDO ELLIS — Sou governista e em meu nome e no do Congresso protesto contra essa asserção.

O Sr. SEABRA — Poderia agradecer em nome do ministro da fazenda; mas devo dizer a V. Ex. que tenho a confissão de collegas nesse sentido e que sei que S. Ex. tem até estado aqui em conferencia sobre projecto de finanças.

Mas, Sr. presidente, comprehende V. Ex. que eu não fizo cabal desta accusação.

Estou mostrando a Camara que o que se reprovava hontem, se approva hoje; o que hontem era um crime, hoje é uma virtude; o que hontem era indecente, hoje é decente; o que hontem era illicito, hoje é licito.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Permitta-me um aparte: V. Ex. concordou o anno passado com esta opinião do Sr. Gabo do Besouro?

O Sr. SEABRA — Não concordel nem discordel porque não disse nada.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Então não deve se exaltar tanto.

O Sr. SEABRA — Então não me fiz comprehender, como é sempre o meu defeito.

Sr. presidente, não affirmo que o facto é ou não reprovado; o que estou dizendo é que, o que para a illa maioria era hontem indecente, hoje é decente, porque a censura dos ministros no Parlamento partia da minoria de hontem que é maioria hoje.

O ministro da fazenda veio hontem a esta Camara e apresentou-se com aquelle riso que elle tem, quando allaga e concentra em seu coração todos os odios. S. Ex., da tribuna do Parlamento riu-se, tripudiu deante das votações dos projectos financeiros.

Vozes — Oh!

O Sr. SEABRA — Ora, Sr. presidente, S. Ex. sahio victorioso... Com certeza foi dizer por toda a parte que neste paiz ainda não se detoux o regimen antigo e que os ministros ainda constituem uma força no parlamento. E' este o facto; e não quero fazer censuras.

O Sr. VALLADARES — Antigamente os ministros vinham para aqui e assumiam a responsabilidade de suas opiniões.

O Sr. SEABRA — Isto aparte do meu amigo o Sr. Valladares merece ser registado porque tem o maior senso pratico para mostrar que este regimen já vao degenerando de modo perigoso.

Antigamente havia a responsabilidade directa e immediata dos ministros e hoje esta responsabilidade desapareceu.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Então os ministros não podem entrar aqui?

O Sr. SEABRA — Não quero que os meus collegas fiquem apaixonados o por isso vou deixar o ministerio de parte.

O Sr. ALFREDO ELLIS — V. Ex. não encontra paixão de nessa parte.

O Sr. SEABRA — Senhores, eu bem affirmava em um dia destes: «Nós já não temos medo de dizer qualquer cousa contra este governo.»

Antigamente era o golpe de estado; o golpe de estado desapareceu, porque o governo actual deu milhares de golpes de estado.

Agora nãoengo dizer mais: «Esta apixação porque esreve preso e porque esta na oppressão.»

S. desapareceu o chavão do golpe de estado, apparece agora o chavão da paixão e dos resentimentos pessoais.

ultimo, do Sr. ministro da Instrução Publica, Correos e Telegraphos, Aço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para inscripção dos que pretendem concorrer ao logar de lente cathedratice da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes (economia politica) desta Faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de 20 leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento, art. 116.

Devem, outrossim, apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro e que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é, certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das Faculdades da Republica, ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como provas de serviços prestados ao Estado, á humanidade e á sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos n.ºs 1286 e 1568, de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado á directoria desta Faculdade no supra mencionado aviso, excepção feita do que diz respeito á exhibição das provas que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que por ventura careçam os candidatos, lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. D. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

«*Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.—O secretario, Raimundo de Aragão Farias Rocha.*»

Logo, não ha menor duvida: está publicado o edital; o Sr. ministro da Instrução publica mandou pôr em concurso a cadeira de economia politica da faculdade de direito do Recife, regulando o seu processo pelas disposições dos decretos de 1854 e 1855 que reformam os estatutos da faculdade livre (primeiro); segundo—somente faz excepção, com relação as provas que os candidatos tem de expender, porque naquella tempo tinham de expender com relação a toda a sciencia juridica e hoje só expendem com relação a cadeira de economia politica.

Ora, Sr. presidente, vamos além (b): «Decreto de 1851 pelo qual se deve reger o processo desse concurso». Art. 32—*Vagando qualquer cadeira será chamado por decreto imperial, para preencher-a, o substituto mais antigo.*»

O Sr. VALLADARES—Decreto imperial! Então restauram a monarchia?

O Sr. SEABRA—Ora, si o concurso deve se regular pelos estatutos de 1851, estes estatutos não permitem semelhante concurso, porque pelo art. 32 se determina que vaga, qualquer cadeira, o substituto mais antigo preencha-a.

Mas, Sr. presidente, outra consequencia: diz o Sr. director da Faculdade: *Poderão apresentar-se doutores ou bachareis.*

Não, Sr. presidente, não podem; si o concurso é feito de accordo com os estatutos de 1851, os bachareis não podem concorrer.

Art. 37. *São poderão ser admittidos, como concorrentes, os cidadãos brasileiros que, estando no gozo dos seus direitos, tiverem a grã de doutor por qualquer das Faculdades do Direito do Imperio.*»

Como é, Sr. presidente, que este ministro ... Como é ... Qual?

Este ministro é um pobre homem! (Risos.)

O Sr. F. CURADO—Dello será o reino dos céus.

O Sr. SEABRA—Senhores, como é que este ministro manda proceder a um concurso por

um estatuto que não permite semelhante concurso?!

Como é que este ministro manda proceder a um concurso que vem arrancar direitos adquiridos por meio de leis posteriores?!

Todos nós sabemos que, segundo disposições vigentes, que encontramos nos decretos de 1875, do 1879 do Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho e que encontramos tambem no ultimo decreto do Sr. Benjamin Constant, todos nós sabemos, digo, que estes decretos admitem que concorram a qualquer cadeira vaga os bachareis em direito.

Mas, Sr. presidente, si ao concurso, cujo edital acabo de ler, se admitem bachareis, neste caso é violada a lei pela qual ordena o ministro seja elle regulado. Si não admite bachareis em direito, neste caso restringe direitos de cidadãos, que já tem direitos adquiridos.

Portanto, Sr. presidente, primeira consequencia desse aviso: o ministro mandou pôr a concurso uma cadeira, por uma lei que absolutamente não admite concurso; segunda: si mandou que se regulasse o concurso por essa lei, então devia ser regulado em sua integridade.

Nestas condições a regulamentação desse concurso por esse decreto trazia restricções a direitos adquiridos, porque pelas suas disposições os bachareis não podem concorrer com os doutores.

Agora, Sr. presidente, pergunto: Esse decreto está em vigor? (Pausa.)

Sr. presidente, qual o cidadão brasileiro qual o carregador de pilhas, qual o carroeiro, qual o catraeiro, qual o homem que não tem instrução o maior miseravel deste paiz, qual o cidadão que não sabe que estas Faculdades do Direito tem sido reformadas o que estes estatutos são considerados obsoletos?

Estes estatutos para nós regulam como as ordenações do livro 5º; é o mesmo que querer punir alguém pelas penas da ordenação do livro 5º. Esses estatutos foram revogados pelo decreto de 19 de abril do ensino livre, promulgado pelo Sr. Leoncio de Carvalho; foram revogados pelo decreto de 17 de fevereiro do Sr. Franco de Sá e foram revogados pela propria Republica, durante o governo do Sr. marechal Deodoro, pelo Sr. Benjamin Constant.

Ou se vá procurar o decreto de 1851, ou o decreto mais moderno, que é o de 2 de janeiro de 1891, em ambos os casos o ministro da instrução publica não podia pôr em concurso a minha cadeira. Si o decreto do Sr. Franco de Sá não é claro a respeito, o decreto do Sr. Leoncio de Carvalho para isto exigia textualmente concurso para cathedratice. Mais tarde veio o decreto do Sr. Franco de Sá dizendo que ficava revogado o decreto de 19. Portanto, não ha meio possivel, não ha artigo de lei em que se possa fundar o ministro para pôr em concurso a minha cadeira. Si a minha demissão fosse legal, justa, como demonstrei que não é, competiria a cadeira ao substituto de economia politica, segundo se exige na lei.

Portanto, este concurso violou o meu direito, como violou o direito do substituto.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—E' porque elle sabia que na Faculdade do Recife não ha lente que a queira aceitar por dignidade.

O Sr. SEABRA—Violou por dous motivos. Eu vou explicar este facto colossal. O ministro a principio enviou um aviso (isto em agosto, e a minha demissão foi em abril, portanto quatro mezes depois), enviou um aviso, digo, á congregação, com as seguintes palavras: «Indique substituto para o Sr. Seabra.» Diz a congregação em resposta: «Não podemos indicar porque o Sr. Seabra foi demittido illegalmente» o explicou as razoes. Como a congregação se tivesse pronunciado deste modo, o ministro não responderia á congregação, o mais tarde mandou um telegramma ao director da Faculdade, n'esses termos: «Ponha em concurso a cadeira de economia politica.»

Mas, mandou pôr em concurso esta cadeira por um regulamento já revogado.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—Este concurso não ha de ter logar, haja o que hoiver na cidade do Recife.

O Sr. SEABRA—Eu confio muito nisto, e nem ha de haver mesmo concurso.

Antes de la chegar, quero dizer que não se ha de dar porque tenho os meios na lei.

Ainda não empreguei est's meios porque quero especialmente despertar attenção do Congresso, porque ao Congresso é que cabo mais especialmente a guarda da Constituição e das leis; quero provar ao Congresso; quero que o Congresso convide ao Poder Executivo a entrar no caminho da legalidade.

Os meios tenho-os nas leis e hei de empregar-os opportunamente, se por ventura encontrar no Congresso a algeidre dos cada-veres.

Brevemente terei occasião de apresentar uma moção ao Congresso, e então é que hei de apalpar, experimentar, ver, sentir, o quanto esse Congresso respeita as disposições Constitucionaes que o mandão velar pelo guarda da Constituição e das leis.

Por enquanto estou demonstrando o meu direito, estou ferindo, argumentando, procurando lançar na consciencia dos nobres deputados a convicção de que a minha demissão, como o concurso, são duas illegalidades, são dous actos prepotentes e arbitrarios, depois virá a consequencia dessa prova, que é a moção que terei a occasião de apresentar a Camara, que, espero, não recuará deante do voto que tem de dar.

Portanto, é tão horroroso o barbaro, esquisito, absurdo, inexplicavel, a violação feita a lei, ao direito, a Constituição, a justiça, por esse aviso que mandou pôr a cadeira em concurso, que não sei o que mais admirar, si a... (estou procurando um termo amexor).

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—Diga inepta.

O Sr. SEABRA—Pois vá lá inepta... Não sei que mais admirar, si a ineptia do Sr. ministro no interior, si a sua perversidade. Sim, porque ferir a lei, com consciencia, ferir os direitos de um individuo e querer consagrar esse individuo, é ser perverso contra a patria.

Sr. Ex. sabe que vim tão exposta, tão plachido daquellas aguas do Rio Negro, recebi alli como que o baptismo de uma regeneração nervosa, vim calmo, tranquillo, e por isso não dei a denuncia contra o Sr. Presidente da Republica que do facto incorreu em todos os arts, da lei da responsabilidade.

Por aquella razão foi que limitei simplesmente as indicações que offereci, porque não queria que se attribuisse paixão quando entretanto estava dentro do meu direito.

Como tinha o direito de accusar tambem tinha o direito de não o fazer, desde que provocando interpretação podia concorrer para crises futuras, e a offensa do direito fora individual, se bem que repetisse na constituição o nas leis e deixei de dar a denuncia e apenas apresentei as indicações.

V. Ex. sabe que a attribuição do decretar o estado de sitio está confiada privativamente ao Congresso, pelo art. 34 da Constituição; mas como era possivel algum caso extraordinario de commoção interna a invazão estrangeira na auzença do Congresso, o art. 80 deu esta attribuição ao Poder Executivo, mas limitou ao regimento.

Art. 80 (b). O governo restringir se-ha a impor o detenção em logar não reservado aos delinquentes de crimes communs e o desterro pelo pontos do territorio nacional.

Portanto a Constituição estabeleceu quaes as medidas dentro das quaes o Poder Executivo devia manter-se, quando porventura tivesse de lancar mão do estado do sitio.

Mas o Poder Executivo além de desterrar o de deter dentro dos limites da Constituição, reformou e demittiu; logo, foi além desses limites.

Primeira conclusão: o decreto do Congresso Nacional que approvou os decretos de 10 e 12 de abril, não podia comprehendere aquellas medidas que estão comprehendidas no art.

Tudo isso prova o que eu já disse: «Esta cadeia de deputado ao contrario de todas as leis de physica, pesa sobre quem a occupa.» Quem é representante da nação e faz opposição ao governo, tem mais responsabilidade do que a maioria, porque a minoria é obrigada a vigiar o governo para que elle não se affaste do cumprimento das leis e da Constituição.

A não cumpre este dever mais do que a maioria que tem sympathias ao governo actual.

Esta dedicação não deve ser reprovada, contanto que se nos consinta o direito de mostrar quando o governo erra, e que a maioria não seja tão pertinaz em applaudir o erro que não é erro, mas que é crime. — *Errare humanum est; sed perseverare in errore diabolicum.*

Sr. presidente, vou ler o requerimento que vou ter a occasião de apresentar á apreciação da Camara dos Srs. Deputados e procurarei justificar-o em poucas palavras, porque não quero cansar a attenção dos meus collegas (lé):

Requero que a mesa da Camara dos Srs. Deputados peça ao Sr. Vice-Presidente da Republica que, por intermedio do Sr. ministro do interior e instrucção publica informe com urgencia...

Informe com urgencia...

Primeira observação ao meu requerimento.

Tenho tantas vezes pedido urgencia e para aqueles que requerir, tem sido tão demoradas as respostas, que tem sei, poderia dispensar a urgencia, mas em todo caso, quero salvar a minha responsabilidade.

Sr. presidente, apresentei indicações ha muito mais de um mez; estas indicações nunca mais appareceram.

Não sei que destino a mesa lhes deu. Parece que não existe a commissão de constituição, legislação e justiça, porque essa commissão, si cumpre os seus deveres, já devia ter dado o parecer que lhe foi solicitado.

Apresentei num dos ultimos dias outro requerimento para que o Vice-Presidente da Republica informasse, por intermedio do Ministerio do Interior, sobre diversos factos que estão no dominio publico.

Pois bem, não sei que fim levou este requerimento.

Mas, hoje ainda vou apresentar outro requerimento, e apresentarei muitos requerimentos até que se feche o Congresso, porque quero exactamente que o historial, quando no futuro tiver de julgar as instituições republicanas quando tiver de julgar o patriotismo do Congresso Nacional, possa dizer que o Congresso Nacional não foi indifferente á desobediencia que o Poder Executivo dava ás leis e á Constituição, que o Congresso não foi indifferente ás disposições constitucionaes que especialmente lhe incumbia velar, pela guarda da Constituição e das leis, que si porventura o Congresso, cuja attenção foi chamada para a pratica destes actos inconstitucionaes, foi indifferente a elles, todavia houve um punhado de deputados, de representantes da nação que, todos os dias, latiam na mesma bigorna, nas mesmas chagas, nas mesmas feridas e procurava de-partar dessa indifferença o Congresso, chamando a sua attenção para estes actos dictatoriaes.

Poco muito a attenção dos nobres deputados, porque de-confulto que os homens do governo estão doudos...

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não ha duvida; o juiz está monopolizado pelo illustre deputado.

O Sr. SEABRA—Sr. presidente, V. Ex. ha de fazer ideia do que seja um loi bravo entrando em uma loja de vidros.

Pois bem; e o mesmo caso do Sr. ministro do interior entrando pela constituição a dentro, passando, entrando, despedaçando, amesquendo, V. Ex. imaginaria como ficarão em cacos, rotas, despedaçadas as leis do paiz.

O Sr. ALFREDO ELLIS—E' porque elle encontrou a cerca arrombada; não encontrou as valizas, porque o governo do Sr. Lucena já as tinha quebrado.

O Sr. SEABRA—Dizem que o Lobo já encontrou a cerca arrombada, e por isso enveredou por ella a dentro. Mas o Congresso deve ser o estremo para pegar o Lobo, e tem obrigação de o fazer voltar por onde entrou. A missão do Congresso é vigiar que o Lobo não entre nos lozares arrombados.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Mas V. Ex. ainda não provou nada.

O Sr. SEABRA—Eu estou no inicio; estou demorando porque isto deve ser apreciado paulatinamente, tal é a violação da lei.

Requero que o governo informe (lé):

«1.º Si reputa em vigor o decreto n. 1380 de 28 de abril de 1854, que deu novos estatutos aos cursos jurídicos, depois do decreto n. 1232 de 2 de janeiro de 1891...»

Sr. presidente, quero justificar a minha affirmação de que o homem está louco. Ou é loucura, ou a paixão é de tal ordem que o homem olha, porém não enxerga. E' um apaixonamento, um odio, um rancor contra o humilde deputado...

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—V. Ex. é injustissimo para com o homem. E' porque elle não conhece a lei.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não apoiado.

O Sr. SEABRA—Já tive occasião de dizer que, como professor da Faculdade do Recife ha 12 annos e por concurso, fui demittido illegalmente; porquanto quer pela Constituição, quer por todas as leis que tem regulado as faculdades, tendo eu adquirido uma cadeira por concurso, essa cadeira me estava garantida.

Já demonstrei a V. Ex. que ali da qto o Poder Executivo pudesse impor pena, também esta pena não me podia ser imposta em primeiro lugar porque segundo o art. 55 do Código Penal, a pena de demissão ao funcionario publico só se pode applicar por crime cuja pena seja superior a seis annos de prisão; em segundo lugar, porque ainda que tivesse sido condemnado pelo Poder Executivo, o que é absurdo, pelo crime de conspiração, como a pena para este crime é inferior a seis annos de prisão, segundo os artigos respectivos do Código Penal, a pena de demissão não me podia ser imposta.

A estas duas razões jurídicas acresce que nos já temos um precedente. Em 1848, na revolução de Pernambuco, o Dr. Jeonnyo Tavares Villela, que era lente do direito ecclesiastico, foi um dos revolucionarios; foi submettido a processo perante os tribunaes pelo crime de sedição; foi condemnado, e teve em Fernando de Noronha prazo; mas veio a amnistia e elle re-entrou a sua cadeira.

Isto quer dizer, Sr. presidente, que na monarchia havia mais garantias, do que está havendo no dominio da Republica.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—Nem é bom fazer-se este parallello.

O Sr. SEABRA—Não fuço parallello, apenas trago o facto, e o historial philosopho que faça os commentarios.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—Não despertemos saudades.

O Sr. ALFREDO ELLIS dá um aparte.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—Pode V. Ex. acreditar; para fallar-lhe com franqueza, ha momentos em que tenho saudades da monarchia em que havia moralidade.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não lhe gabo o gosto.

O Sr. RODOLPHO DE ABREU—O Sr. ministro do interior já suspendeu um magistrado, fundado em uma lei do tempo da monarchia.

O Sr. SEABRA—Oh! meus caros collegas, não condemnem a Republica; a Republica ainda ha de vir e ha de vir para garantia de todos os direitos, ha de vir para manifestação perante o mundo da consiencia nacional brasileira; a Republica ha de vir, lembramos esperança. E tenho esta esperança firme, assim como o Congresso a tem; ha de vir para mostrar ao Poder Executivo, que elle não tem força para calar aos pés a lei da Constituição. (Applaud.)

E' necessario que o Congresso Nacional, representando da vontade dos cidadãos brasileiros, interprete do sentimento republicano, chame o Poder Executivo ao cumprimento do seu dever.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Permitta-me V. Ex. que lhe lembre um facto succedido nos Estados Unidos. Ali, depois da guerra da Secessão, o general Robertson tambem esteve afastado de sua cadeira durante quatro annos; e si foi reintegrado depois desse tempo, foi em virtude de um acto do Congresso. (Varios Srs. deputados dão apartes.)

Garanto ao illustre deputado que si por acaso eu fosse ministro reintegraria ao nobre collega no seu lugar. Mas, apresentando o facto que se deu nos Estados Unidos, tenho só em vista fazer esquecer no meu nobre collega as saudades da monarchia, si por ventura as tem.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—Não temos necessidade de esperar quatro annos para essa reintegração.

O Sr. SEABRA—Respondo ao aparte do meu nobre collega: V. Ex. não me reintegraria; V. Ex. não me demittiria, que é cousa diversa; não me demittiria, porque a lei e a Constituição não lh'o permittem. V. Ex. é consciencioso, como me orgulho de confessar, mas o Congresso não commetterá uma infracção á lei, não terá ne essidade de reintegrar-me, porque não commetti delicto, pelo qual me pudesse demittir.

O exemplo de V. Ex. citando os Estados Unidos, é contraproducente, porque lá o caso deu-se em consequencia de uma condemnação.

O Sr. ALFREDO ELLIS—O general Robertson não foi sujeito a processo.

O Sr. SEABRA—Mas a despeito dessa consideração, vê V. Ex. que depois de quatro annos foi reintegrado, porque se reconheceu o direito que tinha o professor.

Aqui, Srs. deputados, aqui o caso é diverso. Lá, a lei permite, aqui, a lei prohibe; lá, houve verdadeira commoção, verdadeira guerra civil, aqui, houve uma ameaça; aqui, houve uma masearada.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Si aqui foi brincadeira, si foi uma ameaça, em S. Paulo, não foi, foi caso mais serio.

Acredito muito na honrada palavra do nobre deputado por S. Paulo, mas não quero entrar na questão do 23 de novembro nos estados, o que me levaria muito longe; basta lembrar que o governo não encontrou difficuldades entre os acontecimentos daqui e de Mattos Grosso!

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—E o estado de sitio quasi chegou a Pernambuco para apanhar o Sr. José Marinho.

O Sr. SEABRA—Portanto, deixo isso do parte e volto ao assumpto que me preoccupa neste momento.

Além destas illegalidades que apontei, acresce que tendo havido a amnistia, o effeito della é o esquecimento dos factos, o que importa em restauração dos direitos dos individuos nelles comprehendidos. Logo, a consequencia immediata, directa, positiva, constitucional, logica e natural da amnistia era a minha reintegração no lugar de professor que eu occupava. (Applaud.)

Mas a tudo isso eu já me referi, o hoje venho referir-me a outra illegalidade, a outro abuso, a outra infracção muito mais palpavel, muito mais flagrante, muito mais positiva da Constituição e das leis.

O Sr. ministro do interior mandou por telegramma e do modo por que já expliquei que o director da Faculdade de Direito do Recife puzesse em concurso a minha cadeira; o director replicou ao ministro, tambem por telegramma, de que pego copia, dizendo que S. Ex. infringia a lei, não podendo elle por em concurso uma cadeira que, si porventura fosse legal a demissão do lente effectivo, devia ser occupada pelo respectivo substituto.

O Sr. FLEURY CHAGAS—Ainda bem.

O Sr. SEABRA—O ministro, porém, mandou dizer por aviso ao director: «Cumpra a minha ordem, o para o processo do concurso regulasse pelos estatutos do 1854.»

A Camara vai ter a prova immediata. Vou ler o edital em que se annunciou o concurso, regulado por decretos do 1851 e 1855, por ordem do Sr. ministro do interior (lé):

«De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1019, de 28 de setembro

Historico, Ethnographico e Administrativo do Brasil, pela quantia de 60:000\$, a qual lhe será paga em prestações, sendo 20:000\$ no começo da publicação, 20:000\$ no meio e o restante no fim; ficando o autor obrigado a rever todas as provas até a final publicação do referido trabalho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1892. —Joaquim Ferreira Filho, presidente. —Antonio Azevedo, 1.º secretario. —Antonio Borges de Athayde Junior, 2.º secretario. —A's commissões reunidas de instrucção publica e de finanças.

Tres do Ministerio da Fazenda, datados de 15, 17 e 18 do corrente mez: o 1.º, communicando que, de accordo com a resolução do Congresso Nacional, se mandou applicar o saldo de 120:000\$ existente na verba—subsídio de senadores—do exercicio de 1892, ao pagamento da folha do mesmo subsidio relativa ao periodo decorrido de 13 de setembro a 12 do corrente do mez e solicitando providencias sobre o credito necessario ao pagamento do referido subsidio de 13 a 31 de outubro. —A' commissão de finanças; o 2.º e 3.º, devolvendo, devidamente sancionados, um de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, relativas á concessão de favores á Companhia Fabril Industrial e Construtora e ao perdão a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcellos, da divida contrahida com a Fazenda Nacional, por seu finado marido Dr. Israel Rodrigues Barcellos. —Archivem-se os autographos e comunique-se á outra camara.

O Sr. 3.º SECRETARIO (serviço de 2.º) lê, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 257 1892

A' commissão de marinha e guerra foi presente o projecto do Senado, n. 44 deste anno, que determina que os machinistas navaes do 1.º, 2.º e 3.º classes do antigo quadro, promulgado pelo decreto n. 336 A de 16 de abril de 1890, percebam mais, como gratificação, a differença do saldo que então lhes competia e o que actualmente vencem, e de o decreto n. 779 B de 29 de março do corrente anno, e considerando que trata-se no mesmo projecto não de conceder um favor, mas de attender-se a um principio de justiça devida a importante classe de servidores da nação, como seja a de machinistas da armada, prejudicada com a redução dos seus vencimentos por occasião de serem elles equiparados ao dos officiaes do iguaes patentes das demais classes da armada, e do parecer que o projecto seja dado para ordem do dia e adoptado pelo Senado.

Sala das commissões, 18 de outubro de 1892. —Rosa Junior. —Silveira Candeia. —Alcides Galvão. —Joaquim Sarmiento. —Concha Junior, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

O projecto concedendo novas vantagens aos machinistas da armada é contrario á lei de fixação de força naval, que é uma lei annua e á Constituição, que é uma lei permanente.

E' contraria á lei de força naval ora vigente, porque o additivo apresentado, approvedo e incorporado á lei regulou a materia.

Por isso additivo, foram reorganizados os corpos de saúde, de fazenda e de machinistas, estabelecendo a igualdade nos soldos. Ora, sobre ser do meu effeito deprimimento o facto de votar-se uma lei hefe, para derogar a amanha, o projecto acriaria a propria, a que—com todo respeito avanco—me parece não ser regular.

E' contrario á Constituição, porque viola o art. 85, em torno do qual foi modelado o additivo, a que ja ref. Antes da execução da doutrina firmada pelo additivo, como corollario do art. 85, os machinistas tinham soldo superior aos das outras classes.

Tendo desaparecido a desigualdade, os machinistas entraram no regimen constitucional. O que pretende o projecto? E' uma regularização do direitos?

Não: é o subtrahir uma classe á acção benefica da lei para collocar a no regimen da excepção.

A nova organização a que domina o assumpto, alargou o quadro dos machinistas e os fez em identicas condições ás das classes de medicos e commissarios.

O projecto annula esta igualdade, e crea uma superioridade condemnada o illegal. Demais o art. 86 não deve ser invocado somente para beneficiar as diversas corporações: deve tambem, quando impozer onus ás mesmas corporações por elle favoreidas.

Assim, si o projecto obedece ao regimen constitucional, deveria restringir as vantagens dos machinistas, para que a equiparação fosse completa, e não augmental-a.

Nem pôde servir de argumento a allegação do que a especialidade de função exige maior remuneração, porque esta mesma circunstancia já influia para o augmento. Tambem o additivo em nada alterou os seus direitos que ficarão perfeitamente garantidos, quer no presente, si o beneficio é pessoal, que no futuro, si se pretende amparar a familia, por isso que podem fazer montepio com o soldo antigo, si não forem promovidos.

Pelas razões expostas, muito p'a rama embora, achei-me divergente dos meus illustres collegas e dos dignos autores do projecto.

Submettendo á sabedoria do Senado o meu humilde parecer, peço desculpa aos meus illustres collegas.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1892. —F. M. da Cunha Junior.

N. 258—1892

A' commissão de commercio, agricultura, industria e artes foi presente a proposição da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a prorogar por um anno o prazo concedido ao Banco Viçoso do Brazil para a conclusão das obras de navegação a vapor dos rios das Velhas e S. Francisco com outros favores constantes ou referentes ao contrato respectivo.

A commissão, tendo em vista, de um lado o adiantamento das obras já feitas e a concluir-se, conforme se vê do relatório apresentado pelo engenheiro fiscal e, do outro lado, a grande utilidade de serem, quanto antes, ultimadas as obras referidas, para que se encaixe a navegação de mais de 7,000 kilometros pelas terras centrais de varios estados da União em communicação directa com esta Capital Federal, o que muito influirá para o progresso o commercio dos mesmos estados, e de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada.

Sala das commissões, 19 de outubro de 1892. —José Bernardo. —Messias de Gusmão. —Esteves Junior.

A commissão de finanças está de accordo com o parecer supra. —Romero Barcellos. —Aristides Lobo. —Ray Barbosa. —Monteiro de Barros. —Sallanta Martins. —C. H. Ottoni.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, preciso fazer uma pequena rectificação das poucas palavras que hontem pronunciei acerca da emenda que com outros apresentei em favor da restituição de certa somma de dinheiro á Associação Commercial desta praça.

No topico publicado no *Diário do Congresso* que começa assim:

«O governo vindo por um lado...» dahi por deante o que sahi publicado, é o contrario do que disse.

Havia dito que a Associação Commercial, vindo de um lado que, vencida a prestação dos juros e da amortização da divida contrahida, não sendo esta paga, muito mal

adviria para seu credito o para o do governo, que era o flador da mesma prestação, — o vindo do outro lado, que precisava de dinheiro nos cofres para a conclusão das obras, solicitara, em tempo, a attenção do governo, para que, na forma do compromisso tomado, mandasse effectuar aquelle pagamento.

O governo não tendo, porém, attendido, a Associação resolveu applicar a este fim o dinheiro destinado á conclusão das obras, e, como será prejudicial aos interesses do proprio Thezouro que as obras fiquem sem conclusão, ella pediu ao governo, e agora ao Congresso que lhe restituísse (é restituição, porque o governo se havia comprometido, pela forma que indiquei) a quantia que tinha sido desviada do fim primitivo, a que destinara.

Ora, no *Diário do Congresso* se diz:

«O governo, vindo por um lado a necessidade da conclusão das obras e por outro lado o seu credito em via de abalar-se no estrangeiro, tendo esse dinheiro em cofre, autorizou a conclusão das obras.»

Isto, como o Senado vê, não é o que por mim foi dito.

Creio que devo attribuir o equívoco a não ter sido tomado heed o meu discurso neste ponto e por isso não devo inculpar á Imprensa Nacional, que imprime o que se lhe manda.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Quando imprimo o que se lhe manda.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Feita esta rectificação, Sr. presidente, peço a V. Ex. que dê suas ordens para que nunca mais sejam publicados resumos de discursos meus no *Diário do Congresso* enquanto for senador, e diga-se simplesmente:—pronunciou um discurso que será publicado depois—reservando-me o direito de publical-os ou não.

O Sr. Americo Lobo diz que offerecendo, ha tempos, um projecto que foi enviado a uma commissão, que deu parecer favoravel e depois outro que, findos os 15 dias nenhum parecer teve.

Neste projecto trata-se de materia muito importante e a commissão, naturalmente achava-se assobreada com outros trabalhos também de importancia, como são os orçamentos que tem vindo á teta da discussão a questão lancaria e outras que demandam muito estudo para a elaboração dos respectivos pareceres.

O regimento manda incluir na ordem do dia projecto sobre os quaes não tenham sido dado pareceres ou a requerimento de um senador ou por votação do Senado. Não está bem certo do termos; mas parece-lhe que o regimento emprega uma disjuntiva, estabeleça uma alternativa.

Não criando precedente novo e contando com o espirito de justiça do Senado, vem requerer que seja dado para ordem do dia seguinte o projecto a que se refere, que é o que crea um instituto de ensino secundario na cidade da Campanha, no estado de Minas Geraes.

Esta medida aproveita a todo paiz. Não sabe qual será a sorte do projecto, mas acredita que o Senado comprehenderá sua utilidade.

Quando a fôrça se acha separada do Estado e os jesuitas tomam posse da mocidade brasileira, fundando cursos de ensino em diferentes partes do paiz, é occasião do Estado tomar o seu lugar e exercer a sua acção na instrucção publica.

O Sr. PUESSENTE—O Sr. Americo Lobo, fundado no art. 85 do regimento, requer que seja dado para a ordem do dia, independentemente do parecer da commissão de finanças, o projecto que crea uma instituição de ensino publico no estado de Minas Geraes.

O art. 95 do regimento dispõe o seguinte (lé):

As proposições ou projectos sujeitos a exame das commissões e quaesquer outros as-

80, porque o Congresso não podia aprovar aquillo que a Constituição não permite fazer. Logo, a moção do Congresso approvando os decretos de 10 e 12 de abril, restringiu-se também nos termos do art. 80, à detenção e desterro; portanto a moção não podia comprehender as demissões nem as reformas.

Segunda conclusão: se o Congresso hoje reconhecer os direitos dos lentes demittidos, está dentro da approvação dos decretos, porque o Congresso não pode ter outra intenção senão approvar aquillo que está nos termos do art. 80.

Em segundo lugar ainda mesmo que o Congresso podesse por esta moção annistiar e approvar os actos do Poder Executivo fora dos termos do art. 80, a lei quiz que a annistia tivesse o valor de apagar os factos.

Veja agora V. Ex. o que diz a lei de responsabilidade no art. 32, quanto aos crimes do Presidente da Republica.

Tomar medidas que excedam os limites traçados no art. 80 § 2º da Constituição.

Esses limites são: detenção e desterro.

O Poder Executivo, além da detenção e desterro, demittiu e reformou; logo o Poder Executivo, está incurso na disposição do art. 32 da lei de responsabilidade.

Se houver logica humana que possa anniquilar esta argumentação; se houver consciencia que possa rasgar o art. 32 combinado com o art. 80, de modo a innocentar o Poder Executivo por esse attentado, resigno a minha cadeira de deputado.

Portanto, é um appello que faço a esta maioria.

Para que esse silencio, em torno da Constituição violada? Para que esta indifferença em torno da justiça sacrificada? Para que este mutismo em torno da consciencia nacional esmagada? Que significa tudo isto? Não somos um paiz morto; não somos uma nação que não mereça a benevolencia e a complacencia do Congresso; de modo que se esteja sacrificando, apunhalando por toda a parte a Constituição, sem que uma voz, um poder, uma consciencia se levante a dizer: — Basta. Poder Executivo! Este paiz, este Brazil é um Brazil livre, não é um Brazil de escravos. Este Brazil que, na sua soberania, adoptou o principio republicano, não pode consentir que as instituições republicanas se transformem em uma dictadura.

Não! Appello novamente para o Congresso Nacional.

Não é o appello do meu direito offendido, porque esse direito hei de fazelo vingar. Venho a consciencia de que o hei de fazer vingar; mas desejo que a justiça saia do seio da representação nacional, o que peço ao Congresso é que em seu patriotismo venha dizer ao mundo civilisado que elle é realmente a guarda e a defesa da Constituição e das leis. E por isso que não me affasto do aparte do nobre deputado. *Clama, ne cessis!*

Em todos os dias, em todos os momentos, em todos os tempos hei de vir dispartar o Congresso Nacional, hei de vir, com todas as forças da minha alma, com todas as forças da minha cabeça, com todas as forças do meu coração, a ver si levanto, si accordo, si disparto dessa medonha indifferença os representantes do povo, que são representantes da liberdade deste paiz e da Republica.

Tenho concluido.

Vozes — Muito bem.

(O orador d'comprimentado.)

E' lido, e lida sobre a mesa, o seguinte

Requerimento

Requeiro que a mesa da Camara dos Sr. Deputados paga ao Sr. Vice-Presidente da Republica que, por intermedio do Sr. ministro do interior e matrazes publicas, informe em urgencia:

1.º Si reputa em vigor o decreto n. 1386 de 23 de abril de 1851 que deu novos estatutos aos cursos juridicos, depois do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891, que approvou o regulamento das instituições de ensino juridico, dependentes do Ministerio da Instrução Publica;

2.º No caso affirmativo, em que artigo daquelle decreto de 1851 se fundou para mandar a concurso a cadeira de economia politica da Faculdade de Direito do Recife;

3.º Si, estando em vigor aquelle decreto, podem os bachareis em direito concorrer a qualquer cadeira da faculdade;

4.º Si, ao telegramma pelo qual foi mandada a concurso a cadeira de economia politica da Faculdade do Recife, o director desta faculdade não ponderou por telegramma que, segundo os estatutos, este concurso não podia ter lugar;

5.º No caso affirmativo, copia do telegramma do director da Faculdade de Direito do Recife.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Dr. José Joaquim Seabra.

Veem a mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaramos que votámos pela emenda do Sr. Oliveira Pinto, ao projecto n. 192 T e contra o mesmo projecto.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Manoel Fidgencio. — Chagas Lobato.

Declaro que ao retirar-me hontem, pelas duas horas da tarde, dei conta á mesa do motivo ponderoso, que á isso me obrigava. Outrosim, que, embora muitissimo incommodado, teria aguardado a votação, si não me dominasse a firme convicção do que esta se não effectuaria por falta do quorum legal. Finalmente que durante os cinco mezes da presente sessão, si fantei um dia por motivo de molestia.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1892. — Gabriel de Magalhães. (*)

O Sr. PRESIDENTE designa para 29 a seguinte ordem do dia:

Continuação da votação das emendas da Camara dos Deputados, não aceitas pelo Senado, ao projecto n. 48 C, regulando a navegação de cabotagem (discussão unica);

Scontinuação da 3.ª discussão do projecto n. 221 B, organo da receita geral da Republica, para o exercicio de 1893;

Discussão unica do projecto n. 80 F, deste anno (não sancionado), considerando como lentes substitutos das faculdades de medicina os ex-adjuntos que passaram a preparadores e os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma;

Discussão unica do projecto n. 10, deste anno (não sancionado), dispondo sobre os proprios nacionaes nos estados, nos termos do paragrafo unico do art. 61 da Constituição;

3.ª discussão do projecto n. 122 B, reorganizando o Supremo Tribunal Militar;

3.ª discussão do projecto n. 209 A, deste anno, approvando as divisões de districtos eleitoraes organisadas pelo Poder Executivo para os estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Districto Federal, alterada do estado da Bahia de accordo com a organização proposta pela respectiva representação;

3.ª discussão do projecto n. 175, deste anno, aumentando de 30 % os actuaes vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, que recebem menos de 6.000\$ e autorisa o governo a abrir o necessario credito;

(*) Por ommissão, deixou de sahir hontem esta declaração.

2.ª discussão do projecto n. 127 A, deste anno, autorizando o governo a alfandegar as mareas de rendas de Itajaly e Laguna, no estado de Santa Catharina;

2.ª discussão do projecto n. 123, deste anno (do Senado), augmentando de mais 40 % os actuaes vencimentos e salarios do pessoal da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

Continuação da discussão unica do projecto n. 192 S (additivo destacado do projecto de organo da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), autorizando o governo a conceder á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil o privilegio para a construção uso e gozo de um ramal que partindo da Estiva vá á cidade do Mar de Hespanha;

Continuação da discussão unica do projecto 192 C (additivo destacado do projecto n. 192 B, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), mandando executar diversas obras nas Estradas de Ferro Central do Brazil;

Discussão unica do projecto n. 192 U (additivo destacado do projecto do organo da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1892, mandando continuar em vigor, no exercicio de 1893, a concessão já votada para a construção de dous pharões de 6.ª classe nos portos de Macau e Mossoró, no Rio Grande do Norte);

Discussão unica do projecto n. 192 Q (additivo destacado do projecto n. 192, organo da despeza do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), autorizando o governo a conceder á Companhia de Viacão Ferrea Fluvial do Tocantins e Araguaya a prorrogação, por um anno, dos prazos estipulados no seu contracto;

Discussão unica do projecto n. 192 O (additivo destacado do organo da despeza do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), autorizando o governo a conceder á Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a prorrogação do prazo que for necessario para conclusão das estradas cuja construção está obrigada;

Discussão unica do projecto n. 192 F (additivo destacado do organo da despeza da Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1893, autorizando o governo a contractar com o Sr. Richard J. Reidy, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construção da linha telegraphica sub-fluvial, entre as cidades de Belém e Manaus);

Discussão unica do projecto n. 192 J (additivo destacado do organo da despeza do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, para o exercicio de 1893), autorizando a separação do serviço do suburbios do do transportes de passageiros e mercadorias da Estrada de Ferro Central do Brazil;

1.ª discussão do projecto n. 217, deste anno, mandando incluir annualmente na proposta da despeza do Ministerio da Fazenda as quantias necessarias para pagamento ás viúvas e herdeiros de officiaes fallecidos, meio soldo a quo tiverem direito, nas condições que estabelecio;

1.ª discussão do projecto n. 214, deste anno, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com Silvestre de M. gallães e a Baroneza de Villa Maria ou outros, no sentido de liquidar, com a responsabilidade da União, os titulos de dívida que receberam do Paraguay, depois da guerra entre aquillo paiz e o nosso.

Levanta-se a sessão ás 5 horas.

RECHIFICAÇÃO

O Sr. deputado Cyrillo de Lemos tem faltado ás sessões por motivo justificando e não sem causa participada como tem sahido publicado no *Diario da Camara* até hontem.